

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de março de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2847

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 005, DE 17 DE MARÇO DE 2004.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 135, de 12 de março de 2004, publicada no DPJ n.º 2844, de 13 de março de 2004.
Portaria n.º 136, de 12 de março de 2004, publicada no DPJ n.º 2844, de 13 de março de 2004.
Portaria n.º 137, de 12 de março de 2004, publicada no DPJ n.º 2844, de 13 de março de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de março de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES

Dra. ELAINE BIANCHI
Juíza Convocada

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002394-6

Impetrante: Luiz Renerys de Lima Pinheiro

Advogada: Rosinha Cardoso Peixoto, OAB nº 271/RR

Impetrado: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DECISÃO

LUIZ RENERYS DE LIMA PINHEIRO, devidamente qualificado nos autos, impetrhou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima pelo fato de, após ter sua inscrição efetivada regularmente e logrado êxito nas provas de conhecimentos gerais e específicos, do Concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, para o cargo de Agente de Médico-Legista, foi o mesmo excluído por ter sido considerado “não recomendado” pela Comissão de Investigação Social e Funcional SESP/RR, em virtude do Impetrante ter deixado de apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos: certificado de reservista ou dispensa de incorporação, última declaração de ajuste anual entregue a Receita Federal e Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento equivalente que comprove o último e o atual emprego, se for o caso.

Alega o Impetrante, em síntese, que: (a) juntou todos os documentos exigidos no item 6.29 do Edital nº 001/2003, sobretudo os documentos ditos como faltantes, os quais acosta aos autos às fls. 13/17; (b) por uma desorganização do Concurso Público, não foi fornecido aos concursandos nenhum comprovante ou protocolo dos documentos apresentados; (c) não é portador de nenhuma conduta indevida que lhe inabilite para a atividade policial; (d) a Impetrada deverá comprovar que o Impetrante não forneceu os referidos documentos para ser feita a investigação social (art. 333, II, do CPC); (e) o Edital nº 01/2003 não prevê a possibilidade de recurso administrativo para esta fase; (f) os métodos empregados para a avaliação tiveram caráter subjetivo.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Requerer, ao final, a concessão da segurança em definitivo.

Adicionou ao processo os documentos de fls. 11/113.

A medida liminar foi indeferida às fls. 116/119.

As informações foram prestadas pela autoridade dita coatora às fls. 125/126.

O *Parquet* manifestou-se, às fls. 140/142, opinando pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da tutela jurisdicional não mais trazer benefício ao Impetrante.

É o relatório.

Decido.

Conforme informações constantes nos autos, o Mandado de Segurança nº 01003001515-9, que questionava a objetividade dos critérios aplicados na fase de avaliação psicológica do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, em que o ora Impetrante também figurava como tal, teve a segurança pleiteada denegada pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme publicação do acórdão no DPJ Edição n.º 2836, pág. 02, de 03 de março de 2004, juntada à fl. 143, assim prevendo:

“(...) 31- MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001515-9
IMPETRANTE: LUIZ RENERYS DE LIMA PINHEIRO
ADVOGADA: Rosinha Cardoso Peixoto – OAB/RR 271
IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima
RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
(...) ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de mandados de segurança acima relacionados, acordam, à maioria de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezotto dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente
DES. ROBÉRIO NUNES – Relator
DES. JOSÉ PEDRO – Julgador
DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador
DES.ª ELAINE BIANCHI – Julgadora
DES. ALMIRO PADILHA – Julgador
DR. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça”

Dante de tal informação, resta prejudicada a apreciação deste Mandado de Segurança, haja vista que seu objeto esvaziou-se em razão da exclusão do Impetrante do referido certame ao qual concorre por força da denegação da segurança em Ação de igual natureza, interposta em oportunidade pretérita.

Isto posto, utilizando as prerrogativas a mim conferidas como Relator, julgo prejudicado o presente *mandamus* pela perda de seu objeto, extinguindo-o sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Dê-se baixa.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE MARÇO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **23 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir :

Agravio de Instrumento N.º 0010.03.000404-7 – Ronainópolis

Agravante: Município de Ronainópolis

Advogado: Elida Faustino Almeida

Agravado: Câmara Municipal de Ronainópolis

Procurador Judicial: Clodoci Ferreira do Amaral

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001174-5 – Boa Vista

Agravante: João Romário de Oliveira e outros

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante

Agravado: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.03.000346-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Domingos Moreira da Silva e Outros

Advogado: Messias Gonçalves Garcia

Apelado: O Estado de Roraima

Procurador Judicial: Elinaldo do Nascimento Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.03.000361-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público de Roraima

Apelada: Francidalva Pereira Lima

Advogados: Oleno Inácio de Matos e Walterlon Azevedo Tertulino

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.001893-0 – Boa Vista

Apelante: Centro Educacional Macunaima Ltda

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Apelado: Astrid Barbosa Marques

Advogado: Abdon Fernandes de Souza

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.04.002088-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Rodolfo Franco Fraulob

Advogados: Alexandre Dantas e Outros

Apelado: O Estado de Roraima

Procurador Judicial: Ednaldo Gomes Vidal

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.04.002410-0 – Boa Vista

Apelante: Francisco de Assis Rodrigues

Advogados: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante e Outro

Apelado: Eugênio Tomé

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Conflito Negativo de Competência N.º 0010.04.002466-2 – Boa Vista

Suscitante: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Suscitado: Juízo de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Ao MM. Juiz do 3º Juizado Especial Cível, para se manifestar, querendo, sobre a decisão do MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no prazo de cinco (5) dias, nos moldes do art. 119, do CPC.

Em seguida, ouça-se o douto Procurador de Justiça.

Expediente necessário.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 16 de março de 2004.

Des. **José Pedro** – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Conflito Negativo de Competência N.º 0010.04.002467-0 – Boa Vista

Suscitante: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Suscitado: Juízo de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Ao MM. Juiz do 3º Juizado Especial Cível, para se manifestar, querendo, sobre a decisão do MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no prazo de cinco (5) dias, nos moldes do art. 119, do CPC.

Em seguida, ouça-se o douto Procurador de Justiça.

Expediente necessário.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 16 de março de 2004.

Des. **José Pedro** – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento 0010.04.002399-5 – Alto Alegre/RR

Agravante: Francisco Silva de Alencar

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Advogada: Ana Lucíola Vieira Franco

Agravado: Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a decisão agravada foi reformada pelo MM. Juiz *a quo*, em juízo de retratação, conforme informação às fls. 51 e ss., o presente agravo resta prejudicado, nos termos dos art. 529 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, julgo extinto o processo por perda do objeto, em observância ao art. 175, XIV, do RITJR.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2004.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 17 DE MARÇO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 345/04.

Origem: 5.^a Vara Criminal.

Assunto: Solicita gratificação de produtividade para a servidora Sílvia Schulze (Técnico Judiciário).

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 07), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 274/04.

Origem: Juízo de Direito da Comarca de Mucajáí.

Assunto: Solicita gratificação de produtividade para o servidor Ângelo Magno da Silva Barbosa.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 07), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 499/04.

Origem: 1.^a Vara Criminal.

Assunto: Solicita gratificação de produtividade para a servidora Dolane Patrícia Santos Santana.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 322/04.

Origem: Walter Damian (Assistente Judiciário)/3.^º Juizado Especial.

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 219/04

Origem: Glenn Linhares Vasconcelos (Assistente Judiciário)/Justiça Móvel.

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 10), defiro o pedido.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Publique-se.
Boa Vista, 15 de março de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 17 DE MARÇO DE 2004.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 010/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido do Juiz **Rommel Moreira Conrado**, o qual indicou o Juiz **Jefferson Fernandes da Silva**, com o seu consentimento, para o cumprimento do plantão nos dias 20 e 21 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º da portaria CGJ nº 079/03;

FAZ SABER a quem interessar e tiver conhecimento da presente, especialmente aos Excentíssimos Juízes de Direito e Substitutos da Comarca de Boa Vista-RR, que o plantão judiciário, relativo aos dias 20 e 21 de março de 2004, deverá ser cumprido pelo Juiz de Direito **Jefferson Fernandes da Silva** e os dias 27 e 28 de março de 2004, pelo Juiz de Direito **Rommel Moreira Conrado**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2004.

Des. Almíro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000186AM-A =>00217
002422AM =>00074, 00076, 00095
003158AM =>00253
003334AM =>00288
003380AM =>00279
003996AM =>00275
002137DF-A =>00254
002232DF-A =>00254
015195DF =>00205, 00299, 00303
005232MA =>00145
071832MG =>00227
009354PA =>00232
009425PB =>00104
010924PB =>00119
019411PR =>00227
065779RJ =>00192
000656RO =>00338
001302RO =>00135, 00258, 00271, 00273
000005RR-A =>00308
000005RR-B =>00092
000005RR =>00259
000008RR =>00100, 00289, 00320
000010RR-A =>00301
000010RR =>00098
000021RR =>00229, 00236, 00272, 00284, 00306, 00310
000025RR-A =>00036
000030RR =>00266
000034RR-B =>00238
000035RR-B =>00277
000037RR =>00267
000041RR-E =>00300, 00318
000042RR-B =>00289, 00291, 00292
000042RR =>00048
000047RR-B =>00055, 00245, 00301
000048RR-B =>00222
000051RR-B =>00043, 00163
000055RR =>00206

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

000056RR-A =>00285
000058RR-B =>00103
000060RR =>00233, 00243
000061RR-A =>00225
000073RR-B =>00069, 00089
000074RR-A =>00035
000074RR-B =>00010, 00014, 00109, 00217, 00226, 00268
000077RR-A =>00208, 00215
000078RR-A =>00235, 00302, 00313
000078RR =>00046, 00066, 00210, 00219, 00331
000079RR-A =>00286
000081RR =>00204, 00205
000082RR =>00243
000087RR-B =>00118, 00132, 00149, 00242
000091RR-B =>00274
000094RR-B =>00297
000098RR-B =>00054, 00332
000100RR-B =>00201, 00202, 00207
000100RR =>00215
000101RR-A =>00225
000101RR-B =>00231, 00234, 00261, 00266, 00283, 00295
000103RR-B =>00049, 00084, 00111
000105RR-B =>00247
000105RR =>00034, 00165
000107RR-A =>00219, 00236, 00287, 00293
000110RR-B =>00212, 00224, 00229, 00237, 00248, 00251
000110RR =>00248
000111RR-B =>00217, 00226, 00290
000113RR-B =>00262
000114RR-A =>00011, 00047, 00139, 00296, 00319
000118RR-A =>00101, 00227, 00236
000118RR =>00104, 00237, 00286, 00344
000119RR-A =>00064, 00092, 00211, 00278, 00282, 00325
000120RR-B =>00208, 00221, 00225, 00285
000123RR-B =>00062, 00211, 00213
000124RR-B =>00236, 00284, 00306, 00331
000125RR =>00012, 00210, 00214, 00255, 00263, 00268, 00309, 00342
000128RR-B =>00274
000130RR =>00127, 00256, 00264, 00297
000132RR-B =>00315
000133RR =>00106
000136RR =>00035, 00085, 00146, 00221
000139RR-B =>00027, 00059, 00119, 00124, 00150, 00152, 00156, 00158, 00172, 00181, 00300
000139RR =>00179
000140RR =>00334, 00335, 00336, 00337, 00340, 00341
000141RR-B =>00079, 00146
000142RR-B =>00064, 00092, 00278
000144RR-A =>00229, 00236, 00284, 00306
000144RR-B =>00201, 00202, 00299, 00305
000145RR =>00131, 00194
000146RR-A =>00201, 00202, 00207, 00257
000146RR-B =>00122
000147RR-B =>00314
000149RR-A =>00063, 00306
000149RR =>00135, 00218, 00236, 00258, 00270, 00271, 00273
000153RR =>00105, 00180, 00267
000154RR-A =>00343
000155RR =>00126, 00275
000157RR-B =>00327
000158RR-A =>00212
000158RR-B =>00283, 00307
000160RR-B =>00024, 00026, 00028, 00029, 00041, 00160, 00168, 00173, 00188, 00200
000160RR =>00298, 00316
000162RR-A =>00109, 00123, 00132, 00254, 00281, 00311
000164RR =>00193
000167RR-A =>00129
000168RR-B =>00219
000169RR-B =>00208
000169RR =>00031, 00272, 00284, 00311, 00321
000171RR-B =>00015, 00090, 00192, 00277, 00288
000172RR =>00108, 00117
000175RR-B =>00219, 00265
000176RR-A =>00105
000178RR-B =>00061, 00087, 00133, 00154, 00171
000178RR =>00052, 00239, 00240, 00241, 00254, 00263, 00264
000179RR =>00025, 00312
000181RR-A =>00045, 00244, 00265
000181RR-B =>00177
000182RR-B =>00257
000184RR-A =>00130, 00210, 00326
000185RR-A =>00044, 00185
000185RR =>00222

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

000189RR =>00310
000190RR =>00242, 00267, 00345
000192RR-A =>00211
000193RR-A =>00204
000194RR-A =>00254
000200RR-A =>00342
000201RR-A =>00256, 00332
000203RR =>00052, 00178, 00220, 00240, 00241, 00254, 00263, 00264, 00301
000206RR =>00062, 00213
000208RR-A =>00236
000209RR-A =>00158, 00245, 00316, 00319
000209RR =>00013, 00094, 00125, 00165, 00203, 00274, 00275, 00310, 00322
000212RR =>00281
000215RR =>00264
000218RR-A =>00004
000221RR =>00038, 00039, 00068, 00070, 00086, 00120, 00142, 00169
000222RR-A =>00252, 00306
000222RR =>00057, 00078, 00093, 00096, 00136, 00141, 00153, 00155, 00191, 00197
000223RR-A =>00212, 00224, 00229, 00237, 00248, 00251
000223RR =>00046, 00210, 00220, 00244, 00248, 00279, 00317, 00326
000224RR-A =>00097
000225RR =>00185, 00198
000226RR =>00094, 00229, 00274, 00322
000229RR-A =>00006
000230RR-A =>00107
000231RR =>00033, 00062, 00099, 00166, 00190, 00209, 00218, 00313
000232RR =>00304
000233RR =>00128
000235RR =>00005
000236RR-A =>00217
000236RR =>00256, 00346
000237RR =>00053, 00112
000238RR-A =>00104, 00219
000239RR-A =>00230
000239RR =>00161
000241RR-A =>00253
000245RR-A =>00134, 00196
000247RR-A =>00064
000247RR =>00114
000248RR =>00051, 00073, 00077, 00079, 00121, 00138, 00163, 00182, 00189, 00195, 00199
000251RR =>00246
000254RR-A =>00023, 00157
000257RR =>00042, 00050, 00056, 00058, 00085
000260RR =>00063, 00102, 00136, 00164
000262RR =>00005, 00022, 00251, 00253, 00280, 00300, 00311
000263RR =>00091
000264RR =>00047, 00082, 00232, 00249, 00253, 00300, 00318
000266RR =>00114
000269RR =>00232, 00250, 00253, 00287, 00318
000279RR =>00037, 00040, 00060, 00065, 00143, 00144, 00162, 00170, 00174
000281RR =>00033, 00062, 00067, 00166, 00190, 00313
000282RR =>00251, 00257, 00258, 00271, 00273
000284RR =>00045, 00115, 00117, 00242
000285RR =>00175, 00176, 00252
000287RR =>00054, 00083
000295RR =>00092
000297RR =>00248
000299RR =>00066, 00224, 00269, 00276, 00314, 00347
000305RR =>00137, 00147, 00148, 00183, 00187
000311RR =>00071, 00113, 00228, 00315
000315RR =>00238
000316RR =>00139
000323RR =>00280
000331RR =>00289, 00291, 00292, 00320
000335RR =>00290
000336RR =>00201, 00316
000337RR =>00067, 00075, 00081, 00166
000339RR =>00072, 00088
000344RR =>00135
012346RS =>00223
030654RS =>00223
050666RS =>00223
053258RS =>00223
055197RS =>00223
055407RS =>00223
025730SP =>00216
069873SP =>00216
084206SP =>00294
086340SP =>00296
000220TO =>00044, 00080, 00110, 00116, 00118, 00132, 00149, 00159, 00167, 00186

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00024 - 001004079290-4

Requerente: J.C.C.M. e outros; Requerido: M.A.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00.
Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00025 - 001004079309-2

Requerente: E.L.M.O.; Requerido: E.L.O. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 001004079303-5

Requerente: Jeozadac Joaquim de Castro e outros; Requerido: Clovis Santos Barbosa de Castro => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004079306-8

Requerente: Victor Hugo Mendes Batista; Requerido: Luciano Melo Coelho => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00004 - 001004079308-4

Embargante: Luiz Cruz do Nascimento; Embargado: Any Serena Rosa Baia e outros => Distribuição por Dependência em 16/03/2004.
Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004079304-3

Autor: Giacomo Mena; Réu: Silvestre Leocadio e outros => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00006 - 001004079311-8

Autor: Estevão de Sousa Silva; Réu: Expresso Roraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 500.000,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00007 - 001004079288-8

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: João Miguel Kimak => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 15.198,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00010 - 001004079314-2

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 100.843,78. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00011 - 001004079301-9

Impugnante: Construvias Ltda; Impugnado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 16/03/2004. Adv - Francisco das Chagas Batista.

MANDADO DE SEGURANÇA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

00012 - 001004079324-1

Impetrante: Radio Equatorial Ltda; Autor. Coatora: Secretario Municipal da Fazenda => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

ORDINÁRIA

00013 - 001004079293-8

Requerente: Aluizio Gomes de Moura e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/03/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00026 - 001004079275-5

Requerente: R.V.M.S.; Requerido: L.A.S.N. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00027 - 001004079289-6

Requerente: S.A.; Interditado: L.A.R. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00028 - 001004079273-0

Exequiente: V.K.C.S.; Executado: A.L.S.J. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 832,84. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

EXECUÇÃO

00029 - 001004079270-6

Exequiente: L.M.D.A.; Executado: J.A. => Distribuição por Dependência em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 3.187,71. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00030 - 001004079265-6

Autor: A.G.L.; Réu: E.F.L. => Distribuição por Dependência em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00031 - 001004079310-0

Requerente: V.N.B.; Requerido: C.O.N. => Distribuição por Dependência em 16/03/2004. Adv - José Aparecido Correia.

00032 - 001004079313-4

Requerente: E.P.; Requerido: J.M.P. => Distribuição por Dependência em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00014 - 001004079299-5

Autor: Antonio Cesar da Silva Rodrigues; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 6.312,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00015 - 001004079286-2

Requerente: Expresso Roraima Ltda; Requerido: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00022 - 001004079300-1

Autor: Ivaneide de Sousa Silva => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Helaine Maise de Moraes.

2A VARA CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00017 - 001004079220-1

Requerente: D.P.F. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00018 - 001004079295-3

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004079296-1

Indiciado: J.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004079319-1

Indiciado: V.M.R. e outros => Distribuição por Dependência em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00021 - 001004079305-0

Autuado: Gilson da Silva Araujo => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00023 - 001004079280-5

Autor: Walmer dos Reis Moraes => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001004079285-4

Indiciado: P.R.R.C. => Distribuição por Dependência em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00001 - 001004078027-1

Réu: B.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001004078026-3

Requerente: P.C. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 16/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00033 - 001003067687-7

Requerente: A.F.H.C.M.F.; Requerido: M.H.C. => DESPACHO: Dê-se vista ao MP acerca do pedido de fls. 92/93. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 001001020120-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Requerente: E.V.S.; Requerido: E.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. DESPACHO: 01 - Desentranhe-se o mandado de fls. 36 para ser cumprido na íntegra. Ou seja, se a pessoa responsável não prestar as informações no ato da diligência, estará configurando o crime de desobediência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis. 02 - Requisite-se força policial, se necessário. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00035 - 001003058045-9

Requerente: H.D.L.G.; Requerido: A.O.G. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 28. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00036 - 001003059276-9

Requerente: R.P.Q.B.; Requerido: A.F.N.B. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 11/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00037 - 001003062863-9

Requerente: R.G.C. e outros; Requerido: I.C. => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência. DESPACHO: 01 - Defiro a promoção. 02 - Designe-se nova data. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00038 - 001003062976-9

Requerente: E.P.R.; Requerido: J.A.A.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. acerca das fls. 30. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00039 - 001003063422-3

Requerente: R.A.C. e outros; Requerido: R.J.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente (fls. 44) a manifestar-se acerca da certidão de fls. 34, em 48 h., sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00040 - 001003068000-2

Requerente: J.S.O.; Requerido: F.M.O.N. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 23vº. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00041 - 001004078218-6

Requerente: J.C.O. e outros; Requerido: A.C.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2004 às 10:40 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00042 - 001004078460-4

Requerente: R.A.S.; Requerido: M.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2004 às 10:00 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00043 - 001004078923-1

Autor: F.B.A.; Réu: E.R.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP, tendo em vista a competência do juízo para conhecer do feito. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo .

ARROLAMENTO DE BENS

00044 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro por 30 (trinta) dias. Após, diga o douto causídico. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00045 - 001001005922-7

Inventariante: J.R.C.J. e outros; Inventariado: J.R.C. e outros => DESPACHO: 01 - Tendo em vista a maioridade do herdeiro J.R.C.J., torno sem efeito a Curadoria relativa a este. Cite-se pessoalmente, a manifestar-se nos autos. 02 - O inventariante apresente o plano de partilha as certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal dos inventariados e o comprovante do pagamento do ITCD. 03 - Intime-se a Fazenda Pública. 04 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Clodocí Ferreira do Amaral.

00046 - 001002029718-9

Inventariante: Nizete Melo Horta; Inventariado: Espólio de Olavo Naziazeno Horta e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a inventariante pessoalmente a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00047 - 001002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva; Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto => Aguarda Preparo do Cartório: retificar o edital. DESPACHO: Retifique-se o edital, fazendo constar a sanção de remoção, conforme fls. 92. Intime-se novamente. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00048 - 001004079087-4

Inventariante: Madel Coelho Pereira; Inventariado: Espolio de Alvaro Francisco Pereira => Vista ao(s) ao causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 111. Boa Vista/RR, 11/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00049 - 001002037017-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Autor: E.B.S.; Réu: V.P.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista a ao MP. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00050 - 001003061440-7

Autor: L.A.C.; Réu: A.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP acerca do pedido de fls. 58. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00051 - 001003062983-5

Autor: M.N.C.V.; Réu: J.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2004 às 09:40 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00052 - 001003063684-8

Requerente: R.H.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: inscrever na dívida. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. O DESPACHO A SEGUIR VISA SUBSTITUIR O PUBLICADO NO DPJ Nº 2844 DO DIA 13 DE MARÇO DE 2004. DESPACHO: Inscra-se na dívida ativa do Estado fls. 46. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00053 - 001001002922-0

Requerente: D.P.S.; Requerido: R.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. requerido. DESPACHO: O ofício de fls. 67 solicita exatamente os dispositivos do acordo firmado em audiência. Manifeste-se o requerido em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Anair Paes Paulino.

00054 - 001001019859-5

Requerente: M.P.S.; Requerido: S.L.G.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 65. Boa Vista/RR, 11/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00055 - 001002024306-8

Requerente: M.E.R.M.; Requerido: R.P.G.A.O. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 45. Boa Vista/RR, 11/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00056 - 001002029102-6

Requerente: J.A.; Requerido: M.S.A. => Aguarda resposta por 30 dias. DESPACHO: Aguarde-se resposta por 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00057 - 001003060636-1

Requerente: A.C.M.S.; Requerido: C.Q.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 30. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00058 - 001003061699-8

Requerente: F.M.M.A.; Requerido: R.C.A.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: I - Defiro a cota ministerial de f. 27vº. II - A autora deverá comparecer acompanhada de 02 testemunhas, no mínimo, independente de intimação. III - Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00059 - 001003066784-3

Requerente: M.N.A.F.; Requerido: D.C.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. acerca do pedido de fls. 23. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00060 - 001003071133-6

Requerente: E.S.N.; Requerido: M.C.S.N. => Curador especial nomeado(a). REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. O DESPACHO A SEGUIR VISA SUBSTITUIR O PUBLICADO NO DPJ Nº 2844 DO DIA 13 DE MARÇO DE 2004. DESPACHO: Decreto a revelia do acionado sem os efeitos de ficta confissão. Nomeio Curador à lide a Dra. Aldeide Lima Barbosa (DPE). Encaminhem-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00061 - 001004078947-0

Requerente: L.M.M.S.; Requerido: J.B.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital (prazo de 30 dias), para contestar em 15 (quinze) dias. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00062 - 001004078329-1

Requerente: J.C.G.C.; Requerido: C.S.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 59. Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00063 - 001001002810-7

Embargante: C.M.S.; Embargo: I.D.M. => Vista ao(s) ao embargante prazo de dia(s). DESPACHO: Ao embargante. Após, concluso. Boa Vista/RR, 15/03/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

EXECUÇÃO

00064 - 001002050684-5

Exequiente: I.D.C.; Executado: J.C.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 01 - Desentranhe-se fls. 43/45 e junte-se aos autos nº 03 071434-8. 02 - Cumpra-se fls. 42. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00065 - 001002056563-5

Exequiente: W.M.S.S.; Executado: M.P.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 43. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00066 - 001003058726-4

Exequiente: Y.M.C.C.; Executado: H.M.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - Intime-se o executado para pagamento das prestações dos meses de setembro a dezembro de 2003, na forma do art. 733 do CPC. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Jorge da Silva Fraxe.

00067 - 001003059794-1

Exequiente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Converto o arresto em penhora. Lavre-se o termo. 02 - Intime-se o devedor pessoalmente, a tomar ciência da penhora e a oferecer embargos em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00068 - 001003064504-7

Exequiente: T.L.L.; Executado: R.S.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00069 - 001003066890-8

Exequiente: E.R.C.; Executado: C.C.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 30. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00070 - 001003068771-8

Exequiente: G.V.F.; Executado: J.V.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 35. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00071 - 001003069729-5

Exequiente: S.R.P.B.; Executado: M.A.S.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 40/43. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00072 - 001003071394-4

Exequiente: L.M.; Executado: A.C.P.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: 01 - Manifeste-se a parte exequiente acerca da certidão de fls. 39. 02 - O Cartório cumpra o item 05 de fls. 16. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00073 - 001003072259-8

Exequiente: P.H.B.S. e outros; Executado: S.A.L.S.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 21vº. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00074 - 001003072460-2

Exequiente: L.F.C. e outros; Executado: E.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - Manifeste-se a parte exequiente. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00075 - 001003074133-3

Exequiente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se no endereço fornecido às fls. 17. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00076 - 001003075030-0

Exequiente: A.O.S.; Executado: A.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: 01 - Manifeste-se a parte exequiente acerca da certidão de fls. 23. 02 - Apense aos autos nº 03 059288-4. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00077 - 001003075627-3

Exequiente: R.R.S.; Executado: R.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequiente acerca das certidões de fls. 21/23. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00078 - 001003068896-3

Autor: F.R.S.; Réu: K.S.R. => DECISÃO. Final da decisão: III - Assim sendo, antecipo os efeitos da tutela suspendendo provisoriamente os descontos. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes trazerem suas testemunhas, e o autor apresentar a menor em juízo. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 13/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00079 - 001003061637-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Requerente: F.S.G.; Requerido: L.E.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 36. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00080 - 001003066477-4

Requerente: B.F.S.; Requerido: A.S.S. => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Remetam-se os autos à distribuição para nova autuação e remessa ao Juízo competente - 7A Vara Cível. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 001004079062-7

Requerente: D.P.S.; Requerido: K.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao alimentos. DESPACHO: Apense aos autos de alimentos com partes idênticas. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INCIDENTE PROCESSUAL

00082 - 001004078334-1

Requerente: N.A.C.C.; Requerido: L.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Remetam-se os autos ao Juízo competente, de acordo com as fls. 49. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00083 - 001002021392-1

Requerente: A.L.L.; Requerido: T.C.L.S. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 97. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00084 - 001002037000-2

Requerente: L.B.S.; Requerido: V.P.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00085 - 001002055098-3

Requerente: P.H.M.P.; Requerido: A.J.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente a dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00086 - 001002055132-0

Requerente: N.C.C.; Requerido: V.P.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 67. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00087 - 001003068286-7

Requerente: I.G.N.; Requerido: M.F.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 26. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001003068834-4

Requerente: M.P.L.; Requerido: M.G.S. => Aguarda resposta de ofício. DESPACHO: Cobre-se resposta IMEDIATAMENTE do ofício de fls. 24, sob pena de desobediência. Requisite-se dois oficiais. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

ORDINÁRIA

00089 - 001003057882-6

Requerente: Francisca Santos da Costa e outros; Requerido: Enilton da Costa Lucena e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATÓ ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 72vº. Boa Vista/RR, 11/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

PARTILHA

00090 - 001003075421-1

Autor: Odete Irene de Almeida; Réu: Alceste Madeira de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: expedir formais. DESPACHO: I - Expeça-se os formais de partilha como pleiteado (fls. 59), conforme partilha amigável de fls. 43/45. II - Recolhidas as despesas do desarquivamento, voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00091 - 001004076359-0

Requerente: P.M.S.; Requerido: G.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 18vº. 02 - Apense aos referidos autos. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00092 - 001002046724-6

Autor: A.E.S.; Réu: A.R. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Defiro as provas requeridas. 02 - Nomeio o Sr. Antonio Hirt como perito judicial. Intime-se a apresentar proposta de honorários em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

00093 - 001003070682-3

Autor: A.I.P.M.; Réu: J.V.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00094 - 001003071886-9

Autor: W.M.S.M. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o requerente por edital com prazo de 30 (trinta) dias (fls. 42). Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00095 - 001003070679-9

Requerente: A.F.C.; Requerido: U.O.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/06/2004 às 10:40 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00096 - 001003068282-6

Requerente: A.M.C.; Requerido: W.S.C. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 26. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00097 - 001001002721-6

Requerente: F.A.A.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: O Cartório obtenha novas informações acerca da deprecata, via telefone ou fax (fls. 65). Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Delgado Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00098 - 001003066630-8

Requerente: J.A.S.; Requerido: S.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. DESPACHO: 01 - Diga a parte autora em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 10/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00099 - 001003069722-0

Requerente: M.F.P.N.; Requerido: A.V.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos, etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processp, conforme fls. 22. O réu não se manifestou quanto ao pedido de desistência. Assim, extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00100 - 001002032451-2

Requerente: F.W.M.S.; Requerido: N.R.M.S. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 11/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Dizanete de S Matias.

TUTELA

00101 - 001002030094-2

Tutelante: E.P.P. => Vista ao(s) ao causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão supra Boa Vista/RR, 11/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 16/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO FISCAL

00201 - 001001003884-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Conserve Construções e Serviços Gerais Ltda e outros => DESIGNAÇÃO DE HASTA: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro, designo o dia 12 de maio de 2004, às 11 horas. BV, 12.03.04. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00202 - 001001019146-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESIGNAÇÃO DE HASTA: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro, designo o dia 12 de maio de 2004, às 11 horas. BV, 12.03.04. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

ORDINÁRIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

00203 - 001004079282-1

Requerente: Hildo Lopes de Lima; Requerido: Secretario de Estado da Segurança Publica do Estado de Rr => despacho: Emendar a inicial quanto a legitimidade passiva. BV, 16.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 16/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glayson Alves da Silva

AVERBAÇÃO

00209 - 001001004660-4

Autor: José Alves de Melo e outros => DESPACHO:Cumpra-se o despacho de fls. 126, digo, intime -se o requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). BV, 12/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00210 - 001002027894-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO:Conforme se depreende no disposto no art. 791, caput e incisos, possível é a suspensão da execução por tempo indeterminado, quando o devedor não possui bem penhoráveis. Sendo este o caso dos presentes autos, defiro o pedido de suspensão da execução por tempo indeterminado, observado o provimento CGJ 055/03. Boa Vista/RR, 12/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00211 - 001002027920-3

Exequente: Marcelo Branco Cruz; Executado: Jefferson Aniseto da Silva => Diga o exequente.BV, 10/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00212 - 001002028039-1

Exequente: Francisco de Souza e Silva; Executado: Milton Antônio Martins e outros => DESPACHO:Extraia-se CDA, e remeta-o à PGE/RR. BV, 10/03/04 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Dircinha Carreira Duarte.

00213 - 001002033520-3

Exequente: Antônio Pereira da Silva; Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => DESPACHO: Aguarde -se manifestação do exequente por 30 dias, sob pena de extinção (art. 267,III, CPC). Intime-se. BV, 10/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00214 - 001002054677-5

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Queiroz Furlan e Cia Ltda => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção.(art. 267, III, CPC). BV, 12/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

FALÊNCIA

00215 - 001001004836-0

Requerente: Ksr Comércio e Indústria de Papel; Requerido: Ha Teixeira => DESPACHO:Extraia-se CDA, e remeta-se à PGE/RR. BV, 02/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Roberto Guedes Amorim.

00216 - 001002053497-9

Requerente: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda; Requerido: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO:Intime-se o requerente de todo o teor do despacho de fls. 113, por A.R. Bv, 11/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

INDENIZAÇÃO

00217 - 001002036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros; Réu: Aruanã Transportes Ltda => DESPACHO:À vista da ausência de manifestação do perito antes nomeado, nomeio novo perito o médico ORLANDO LUIZ ZAMORA PLANSENCIA, que deverá ser intimado em seu novo endereço fornecido às fls. 133, para prestar o compromisso e informar o valor dos seus honorários, no prazo de dez dias, o qual valor deverá ser pago antecipadamente pelo interessado, mediante depósito judicial na agência local do Banco do Brasil, à ordem do Juízo da 3A V. Cível, e repassado ao perito nomeado após a realização da diligência. Intime-se as partes por seus respectivos patronos. BV, 11/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, João Thomas Luchsinger.

00218 - 001002039851-6

Autor: Leonardo Duarte Araújo; Réu: Nilton Antônio Silva de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de conciliação designada para o dia 03/06/2004, às 09:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso.

00219 - 001002046816-0

Autor: Maria Gorete Silva de Figueiredo; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO:Intime-se a apelada denunciante (EUCATUR) para contra-razões no recurso do denunciado (HSBC SEGUROS). BV,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

10/03/04 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, Antonieta Magalhães Aguiar, José Roceliton Vito Joca, Jorge da Silva Fraxe, Márcio Wagner Maurício.

00220 - 001003065552-5

Autor: Graciney da Consolação Figueira Andrade; Réu: Dario Fernando R do Nascimento => DESPACHO:Digam as partes. BV, 12/03/04 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Francisco Alves Noronha.

00221 - 001003069049-8

Autor: Cirlene dos Santos Leal; Réu: Francisco de Assis Maraes => DESPACHO:Aguarde-se manifestação do requerente, por 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. BV, 10/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José João Pereira dos Santos.

LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAM.

00222 - 001003073820-6

Requerente: Agropecuária Anauá Ltda; Requerido: Harri Jovem Cardoso => FINAL DE DESPACHO:Acolho as razões apresentadas às fls. 38, e assino ao réu novo prazo de 05 dias para indicação de assistente técnico e oferecimento de quesitos. Intime-se o réu pessoalmente, como pedido, e por seu patrono. BV, 10/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00223 - 001001004738-8

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A; Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/A e Outros => FINAL DE DESPACHO:Outrossim, a transferência dos valores da arrematação havida, pedida às fls. 155, ainda não poderá dar, pelo que por ora indefiro. Oficie-se ao juízo deprecante informando-o do estado da Carta, deste despacho, e solicitando a confirmação de intimação do devedor para a praça realizada, bem como a intimação do credor para apresentar os originais da publicação levada a efeito. Intime-se. Boa Vista/RR, 10/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Paulo Roberto Achutti Cesar, Roberto Valle Záquia, Carlos Roberto Kirchhof, Caroline Mandrácio Pereira, Daniel Barnart, Fernanda Toazza Chechi.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00224 - 001002045334-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos; Réu: Sebastião da Costa e Silva => DESPACHO:Recebo o recurso, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado, para contra-razoar. BV, 11/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

SUMÁRIO

00225 - 001003060923-3

Autor: Alceu da Silva; Réu: Gilberto Inácio de Araújo => DESPACHO:Retornem os autos ao arquivo. BV, 10/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alceu da Silva, Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Orlando Guedes Rodrigues.

00226 - 001004078724-3

Autor: Roberto Antonio Francisco; Réu: Deckmann e Bandeira Ltda => FINAL DE DECISÃO:Diante do exposto, declaro a incompetência deste juízo de direito da 3A Vara Cível para o feito conhecer e determino sejam os autos remetidos, via Cartório Distribuidor, a uma das varas genéricas cíveis desta Comarca, competente para o processo e julgamento das ações de acidente de trabalho. Oficie-se ao Titular do Cartório Distribuidor, informando-o desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

USUCAPIÃO

00227 - 001001018922-2

Autor: Geraldo Ferreira Silva e outros; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO:Manifeste-se o autor, especificamente, sobre a promoção ministerial de fls. 264/265, apresentando os documentos alí pedidos, ou justificando a não apresentação, se o caso. BV, 12/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. BV, 12/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Gemarie Fernandes Evangelista, José Maurício Luna dos Anjos.

00228 - 001004076923-3

Autor: Valéria Vieira; Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho => DESPACHO:Defiro (fls. 34). BV, 12/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 16/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AGRADO

00229 - 001001005309-7

Agravante: Luiz Pomin; Agravado: Metálica Comercio e Transportes Ltda => DESPACHO: Arquivem-se junto aos autos originais. BV - 15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Alexander Ladislau Menezes , Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00230 - 001002036345-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Genésio Vieira Duarte => DESPACHO: Tendo em vista o decurso do prazo de “suspensão” do processo, faculto à parte autora emendar a inicial, em 10 dias, indicando o endereço da parte ré, sob pena de extinção do processo. BV-12.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00231 - 001003068138-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jeimison Paulo Silva Rodrigues => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão a ser cumprido no endereço do requerido (fls. 32). BV-15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00232 - 001003060265-9

Autor: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Réu: Sector Eletronica S/A e outros => DESPACHO: A requerida, citada por edital, não apresentou contestação, razão pela qual lhe nomeio curadora especial na pessoa da Dra. Neuza Silva que deverá ser intimada para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Bv-15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Silva Viana Araujo.

DECLARATÓRIA

00233 - 001003072437-0

Autor: Comissão Interventora do Sinter e outros; Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. BV-15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

DEPÓSITO

00234 - 001003063502-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimundo Jose Ferreira Sousa => DESPACHO: Decreto a revelia do requerido que, regularmente citado, não apresentou contestação. Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Bv-12.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00235 - 001002035872-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: J Esteves Franco de Souza => DESPACHO: Tendo em vista o despacho de fls. 66, a petição de fls. 69 e o próprio decurso do tempo, reitero o despacho de fls. 66, nomeando curadora especial a Dra. Neuza Silva. Intime-se p/ ciência do encargo e apresentar resposta que entender cabível. B.V., 15/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

DESPEJO

00236 - 001002054933-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda; Requerido: Antonieta Magalhães Aguiar => DESPACHO: Considerando a devolução da Carta Precatória e que a parte ré, que pretendia ouvir a testemunha, não efetuou o preparo ou apresentou qualquer manifestação, deve ser presumido a desistência da oitiva da testemunha. Oficie-se solicitando a devolução integral da Carta, sem cumprimento. Com o completo encerramento da instrução processual, faculto às partes a apresentação de alegações finais, por escrito, no prazo comum de 10 dias a partir da publicação. BV-12.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO

00237 - 001001005025-9

Exequiente: Augusto Sérgio Silva Queiroz; Executado: Iron Florindo Queiroz => DESPACHO: Defiro fls. 69. Expeça-se mandado de penhora. B.V., 15/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00238 - 001001005123-2

Exequiente: Pedro José de Lima Reis; Executado: José Silva Filho => DESPACHO: Defiro a adjudicação pretendida. Expeça-se o auto observando o disposto no art. 715 CPC. BV-15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Jean Pierre Michetti.

00239 - 001001005651-2

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jones Viana Pereira => DESPACHO: Tendo em vista o decurso do prazo de “sobrestamento” do processo, manifeste-se o exequiente. BV-12.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00240 - 001001005662-9

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ana Maria da Rocha e Silva => DESPACHO: Tendo em vista que já decorreu o prazo de “suspensão”, manifeste-se o exequiente. BV-15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00241 - 001001005676-9

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jaber Moisés Xaud => DESPACHO: Tendo em vista que já decorreu o prazo de “suspensão” do processo, manifeste-se o exequiente. Bv-15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00242 - 001001015289-9

Exequiente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Sm Pimentel => DESPACHO: Tendo em vista o decurso do prazo de “suspensão” do processo, manifeste-se o exequente. B.V., 15/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00243 - 001002041060-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Exequente: Roque Signel; Executado: Jv Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição - fls. 47. Decorrido tal prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Bv-15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Ana Luciola Vieira Franco.

00244 - 001002052459-0

Exequente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Executado: Ap Andrade Silva => DESPACHO: O executado providencie a assinatura da exceção de pré-executividade. BV-15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

00245 - 001003062622-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roseany Santos de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição (fls. 33). decorrido tal prazo, intime-se o exequente p/ se manifestar. BV-15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sérgio Brígria.

00246 - 001003062720-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Dinalva Cruz Herinio => DESPACHO: Tendo em vista que já decorreu o prazo de suspensão do processo, manifestem-se as partes se pretendem continuar com a suspensão referida. BV-15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00247 - 001003063008-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Claudia Regina Barros de Sousa => DESPACHO: O exequente informe onde se encontram os bens referidos às fls. 32. BV-15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00248 - 001002055377-1

Exequente: Jaede r Natal Ribeiro; Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV-15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00249 - 001003071608-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: Defiro fls. 44. BV-15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00250 - 001001005266-9

Exequente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Partido Comunista do Brasil Pc do B => DESPACHO: Defiro o arquivamento processório dos presentes autos, aguardando manifestação de interessados. BV-15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00251 - 001002042017-9

Exequente: Augusto Santiago de Almeida Neto; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Tendo em vista o depósito de fls 181/182, expeça-se mandado de liberação da penhora do bem de fls. 180. Ao contador p/ cálculo das custas. Após, intim-e-se a parte exequente p/ recolhimento do valor correspondente. BV-15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Helaine Maise de Moraes, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00252 - 001001005154-7

Autor: Luciano de Souza Castro; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: As partes informem se pretendem a produção de provas em audiência e, se o caso, indicando qual fato pretendem ver provado com a oitiva de testemunhas. BV-15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00253 - 001001015401-0

Autor: Míriam Regina Gomes da Silva e outros; Réu: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: Cite-se (art. 652 CPC). Fixo os honorários, provisoriamente, em 10% (dez por cento), salvo embargos. BV-15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto André Xavier Bezerra.

00254 - 001002056306-9

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO: As partes esclareçam se pretendem a homologação do acordo ou a simples extinção do processo, sem análise de mérito. BV-15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Carlos N. de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00255 - 001003068830-2

Autor: Ana Patricia Moraes; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Como pede (fls. 45). BV-12.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

REIVINDICATÓRIA

00256 - 001001005185-1

Autor: Luiz Sábio Júnior; Réu: Sebastiana Pereira da Silva => DESPACHO: Desentranhem-se os documentos referidos às fls. 181, deixando cópias em seu lugar. Intim-e-se p/ pagamento das custas finais e pagas, ou extraídas as certidões, arquivem-se. BV-15.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 16/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza**

AÇÃO DE COBRANÇA

00257 - 001003063997-4

Autor: Ricardo de Oliveira Vieira e outros; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Despacho: Designe-se audiência preliminar. Boa Vista, 26/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção.

AÇÃO RESCISÓRIA

00258 - 001003065994-9

Autor: Maria Gildeni Ferreira Aragão; Réu: Marilon da Costa e Silva => Decisão: (...) 4. Nomeio perito o Sr. Aldemir Oliveira Porfirio, fixando -lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinquinhos reais). A autora deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. o perito para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/03/2004. D Adv - Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Valter Mariano de Moura.

ANULATÓRIA

00259 - 001003075706-5

Autor: João Miguel Kimak; Réu: Ricardo Arnout Rohnelt e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 37/43, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rosikler R. Maciel da Silveira.

BUSCA E APREENSÃO

00260 - 001004079186-4

Requerente: Sebastião Alves Ferreira; Requerido: Ironi Strucker => Despacho: Faculto a parte autora emendar a petição inicial quanto ao procedimento. Boa Vista, 15/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00261 - 001004078681-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Esterfeson Vasconcelos de Lima => Decisão: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreenção do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3(três) dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 26/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00262 - 001003068776-7

Consignante: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda; Consignado: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda => Intimação da autora autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 28v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00263 - 001003072473-5

Requerente: Helvécio de Melo Valle; Requerido: Antonio Mariano de Souza => Intimação do réu para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 78,38 (setenta e oito reais e trinta e oito centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00264 - 001001006314-6

Embargante: Dourival Coelho Maranhão e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2004 às 10:00 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

00265 - 001003065590-5

Embargante: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Embargado: Ana Maria Natrodt de Magalhães => Despacho: Designe-se audiência preliminar. Boa Vista, 16/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO

00266 - 001001006305-4

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Sivirino Pauli.

00267 - 001002031179-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Exequente: Og Cunha; Executado: Elza Mesquita Pimentel => Intimação da parte autora para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00268 - 001002048335-9

Exequente: Lb Construções Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => Despacho: 1. Recolha-se o mandado de fl. 102 sem cumprimento. 2. Reduza-se a termo a penhora. 3. Int. a executada da penhora e do prazo para oposição de embargos. 4. Int. o sr. Secretário de Fazenda para que assuma o ônus de fiel depositário do crédito bloqueado, devendo o mesmo informar a este Juízo, no prazo de 5(cinco) dias a fase em que se encontra o crédito. 5. Defiro parcialmente o requerimento de fl. 105/106 para autorizar o sr. Secretário de Fazenda a efetuar o pagamento do restante do crédito indicado na fl. 86 após o depósito judicial do valor penhorado nesta execução. Outros créditos que não são objeto de penhora podem ser pagos independentemente de autorização judicial. 6. Inclua-se este despacho no mandado decorrente do item 4. Boa Vista, 12/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

00269 - 001003068642-1

Exequente: Comercial Ramos Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00270 - 001003065081-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Amazônia Celular S/A => Intimação do réu para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00271 - 001003070981-9

Impugnante: Marilon da Costa e Si Iva; Impugnado: Maria Gildeni Ferreira Aragão => Decisão: Face ao exposto, julgo procedente o presente incidente de impugnação ao valor da causa fixando em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Como a parte impugnada é beneficiária da Justiça Gratuita fica isenta da respectiva complementação das custas (Lei nº 1.060/50). Boa Vista, 11/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

INCIDENTE PROCESSUAL

00272 - 001001006212-2

Requerente: Evantuil Tosin; Requerido: José Esteves Franco de Souza e outros => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Aparecido Correia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00273 - 001003070979-3

Requerente: Marilon da Costa e Silva; Requerido: Maria Gildeni Ferreira Aragão => Decisão: (...)Por estas razões, julgo improcedente o presente incidente de impugnação a assistência judiciária. Boa Vista, 11/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

INDENIZAÇÃO

00274 - 001001015288-1

Autor: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Demontiê Soares Leite.

00275 - 001002033212-7

Autor: Fanir Almeida Sarnento; Réu: Sindicato dos Trab em Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => Intimação da parte ré para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 166v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00276 - 001003058081-4

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva; Réu: Leonardo Soares Guimaraes => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal da parte autora. Observe-se que as testemunhas foram arroladas em fls. 4 e 38. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00277 - 001003065526-9

Autor: Geraldo Nunes da Silva; Réu: Cartão Unibanco Ltda => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Não há questões processuais pendentes, tendo vista que a alegação de legitimidade passiva foi sanada pela parte autora. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. A parte ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Elena Natch Fortes.

00278 - 001003066700-9

Autor: Rosa Maria Carneiro Rios Santos; Réu: C&a Modas Magazine Ltda => Decisão: 1.São pontos controvertidos a causa que deu origem à inclusão do nome da autora no cadastro do Serasa, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. A parte ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. 6. Tratando-se de relação de consumo e como há plausibilidade do direito alegado, inverto o ônus da prova na forma estabelecida no CDC. Boa Vista, 16/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00279 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva; Réu: Emp Implant System => Decisão: 1. São pontos controvertidos o valor do resarcimento do tratamento, ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo entre o ato e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de prova pericial. 3. Observe-se que as testemunhas da parte autora foram arroladas em fl. 68. 4. Oficie-se à Associação Brasileira de Odontologia para que informe a existência de odontólogo especializado em implodontia. Boa Vista, 16/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Abel Soares de Souza.

00280 - 001003067988-9

Autor: Maria Gorete Moura de Oliveira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal da parte ré. Observe-se que a parte ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima, Helaine Maise de Moraes.

00281 - 001003068386-5

Autor: Luiz Riogi Miura; Réu: Otoniel Ferreira de Souza => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo extinto processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267 - VI do Código de Processo Civil, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em valor idêntico ao atribuído à causa. Boa Vista, 15/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz.

00282 - 001003069677-6

Autor: Gustaves Francisco Balbino; Réu: Dorval => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

MONITÓRIA

00283 - 001004078159-2

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte; Réu: Mac dos Santos Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sívirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sívirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

ORDINÁRIA

00284 - 001001006211-4

Requerente: José Esteves Franco de Souza e outros; Requerido: Eventuil Tosin => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 491,80 (quatrocentos noventa e um reais e oitenta centavos), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Aparecido Correia, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00285 - 001003070730-0

Requerente: Odilamir da Silva Santos; Requerido: Cristiane de Souza Silva e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00286 - 001004078254-1

Requerente: Valdir Queiroz do Nascimento; Requerido: Izamar Pessoa Ramalho => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Fábio Martins da Silva, Messias Gonçalves Garcia.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00287 - 001003069815-2

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos a legalidade das cláusulas contratuais, bem como o excesso dos valores cobrados. 2. Como se trata de relação de consumo, inverto o ônus da prova na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, prova pericial e de depoimento das partes. Observe que a parte ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 4. Nomeio perita a Sra Marleide de Melo Cabral, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$1.000,00(mil reais). A parte autora deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. a perita para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05(cinco) dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pa as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonieta Magalhães Aguiar.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 16/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

AÇÃO DE COBRANÇA

00288 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo; Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Intime-se o perito para realização do laudo técnico, tendo em vista a petição de fls. 262/266. Boa Vista, 11.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Denise Abreu Cavalcanti.

00289 - 001002047129-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: Defiro (fl.97). Expeça-se o respectivo edital.Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00290 - 001003064021-2

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Davi Luiz de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a petição de fl.118. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves.

00291 - 001003072190-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco de Assis Alves Bezerra => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para ciência e publicação do edital de fls. 46. Boa Vista, !6.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00292 - 001003072198-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Albertina de Sousa Mourão => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para ciência e publicação do edital de fls. 47.Boa Vista, 16.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

BUSCA E APREENSÃO

00293 - 001004079187-2

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A e outros; Requerido: Sebastião Sudário Brilhante Filho => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 16 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Maga Ihães Aguiar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00294 - 001002026643-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro => Despacho: Intime-se a parte ré a se manifestar quanto a petição de fls. 124;125. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00295 - 001003071916-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Espolio de Manoel Costa Sarmento => Despacho: Aguarde-se a devolução do mandado de fl.48.Boa Vista, 12.03.2004. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00296 - 001002038129-8

Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros; Requerido: Elilson de Albuquerque Rocha Lima e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I- A parte ré reconhece a legitimidade da gestão da sociedade pela atual diretoria por força de decisão liminar proferida nos presentes autos; II- A parte autora, por seu turno, compromete-se a convocar Assembléia Extraordinária, nos termos do atual Contrato Social e Regimento Interno, com fulcro de eleger nova Diretoria no prazo de 90 (noventa) dias a contar da formalização deste acordo; III- O presente tem o condão de extinguir o processo principal de n. 010 02 043187-9, já que, por evidente, este se relaciona àquele; IV- As custas processuais, tanto do principal quanto do acessório, serão suportadas, em igual proporção, por ambas as partes e os honorários advocatícios são renunciados, nesta oportunidade, pelos patronos das partes. Assim sendo, fulcrando no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado, e com as baixas devidas, arquive-se. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos do processo principal de n. 010 02 043187-9. Boa Vista, 16 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, José Nestor Marcelino.

EMBARGOS DEVEDOR

00297 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro 331. Expeça-se a respectiva guia. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00298 - 001001000160-9

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: José Gonçalves de Sousa => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl.110-v. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00299 - 001001007176-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ba Lira e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fls. 184-v e publicação do edital de fl.181. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00300 - 001001007508-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Carlos Roberto Vizotto => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alessandra Andréia Miglioranza, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00301 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Percy Valentim Kumer => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para ciência e publicação do Edital de fls.251.Boa Vista, 16.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha.

00302 - 001001007570-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00303 - 001001007859-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A e outros; Executado: Cerealista Souza Ind. e Com. Ltda. e outros => Despacho: intime a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl.195. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00304 - 001001007878-9

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Carlos Olimpio da Silva Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do mencionado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivese. P. R. I. Boa Vista, 16 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00305 - 001003058609-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 66-v. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00306 - 001003063936-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. 131. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00307 - 001004078093-3

Exequente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Agrossul Agropecuária Ltda => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 74 para cumprimento no endereço indicado à fl.78. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elen Rosana Ferrato.

00308 - 001004079119-5

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Joaquim Mendonça da Silva => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00309 - 001001007817-7

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Jose de Oliveira => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis como requerido à fl.166.Boa Vista, 12.03.2004.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00310 - 001001003171-3

Autor: O Município de Caracaraí; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Aguarde -se realização da audiência designada no Juízo Deprecado. Intime-se as partes daquela designação. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00311 - 001001007309-5

Autor: Almir Moraes Sá; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48(quarenta e oito). Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Álves de O. Filho, José Aparecido Correia, Helaine Maise de Moraes.

00312 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho; Réu: Diners Club Internacional => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória.Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00313 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça; Réu: Transbrasil S/A e outros => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 116. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

00314 - 001002050840-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Autor: Osmar Morgan; Réu: Maria Helena Araújo Lopes => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais). Boa Vista, 16.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Karina Nóbrega Fei Souza.

00315 - 001002055067-8

Autor: Deusdete Cardoso Guimarães; Réu: Epifanio Emilio Neto => Depacho: Vistas à DPE para cumprimento do despacho de fl.130. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Paulo André Teixeira Migliorin.

00316 - 001003061479-5

Autor: Edneia Rodrigues; Réu: Pedro Nel Tamayo Artunduaga => Despacho: Intime-se a parte autora por edital, a se manifestar no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Margarida Beatriz Oruê Arza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00317 - 001003074263-8

Impetrante: Jaeder Natal Ribeiro; Autor. Coatora: Presidente da Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, ante o aspecto fático e fundamento jurídicos anteriormente expostos, bem como dos que abalizaram a liminar outrora concedida, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, concedendo, portanto, de forma definitiva a segurança pleiteada e mantendo os efeitos da referida liminar, para determinar à impetrada que se abstenha de interromper o fornecimento de água no imóvel do impetrante, diante das razões fáticas que motivaram este mandamus. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento de honorários advocatícios em razão do Enunciados ns. 512 e 105, das Súmulas da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme § único do artigo 12 da Lei n. 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o Órgão do Ministério Público. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 15 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

MONITÓRIA

00318 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: Edmo Nascim ento de Oliveira => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para ciência e publicação do edital de fls. 92. Boa Vista, 16.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

ORDINÁRIA

00319 - 001002043187-9

Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros; Requerido: Elilson de Albuquerque Rocha Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- O presente tem o condão de extinguir o processo principal de n. 010 02 043187-9, já que, por evidente, este se relaciona àquele; IV- As custas processuais, tanto do principal quanto do acessório, serão suportadas, em igual proporção, por ambas as partes e os honorários advocatícios são renunciados, nesta oportunidade, pelos patronos das partes. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado, e com as baixas devidas, arquive-se. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos do processo principal de n. 010 02 043187-9. Boa Vista, 16 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00320 - 001003069754-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Frigorifico Real => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para ciência e publicação do edital de fls. 55. Boa Vista, 16.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Maria Dianete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00321 - 001001007235-2

Autor: Uiramutã Administração S/c Ltda; Réu: Osimar Silveira Lopes => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do mencionado inciso III do artigo 267 do Código do Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 16 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

REVISORIAL DE CONTRATO

00322 - 001003066581-3

Requerente: Antonio Rodrigues Martins; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Cumpra o Cartório com despacho de fl.74, sem mais delongas, já que o motivo constatado na promoção supra não se relaciona com a fundamentação da sentença prolatada. Boa Vista, 12.03.2004.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Despacho: Cumpra-se o Cartório com o despacho de fl.74, semmais delongas, já que o motivo constatado na promoção supra não se relaciona com a fundamentação da sentença prolatada. Boa Vista, 12.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 16/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

ESCRIVÃO(Ã) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00102 - 001001008036-3

Requerente: T.H.S.B.; Requerido: I.A.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00103 - 001001008864-8

Requerente: L.M.M.P.L. e outros => DESPACHO: Arquivem-se com as devidas baixas. Boa Vista, 04 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

ALIMENTOS - PEDIDO

00104 - 001001000256-5

Requerente: G.V.S.M.; Requerido: F.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - José Rogério de Sales, José Rocelinton Vitor Joca, José Fábio Martins da Silva.

00105 - 001001000766-3

Requerente: R.A.C.; Requerido: J.S.P.C. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Oficie-se ao Juízo Deprecado. Intime-se. Após, cumpra-se o R. Despacho de fl. 88. Boa Vista, 09 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, João Siebeter P. da Costa.

00106 - 001001008369-8

Requerente: B.A.C.; Requerido: E.S.C. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo, com baixa... Boa Vista, 05 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00107 - 001001008399-5

Requerente: J.R.A.O.; Requerido: R.W.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00108 - 001001008434-0

Requerente: M.R.S. e outros; Requerido: J.S.S. => FINAL DE SENTENCA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Elceni Diogo da Silva.

00109 - 001001008835-8

Requerente: I.S.A.; Requerido: M.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo , sem julgameto de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00110 - 001001008872-1

Requerente: T.S.D. e outros; Requerido: J.D.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001001008934-9

Requerente: R.C.F.L. e outros; Requerido: R.L.L. => DESPACHO: O pedido de fls. 61/62 mostra-se inadequado, por já haver sentença de mérito nestes autos. Deveria o réu, no presente caso, ingressar com recurso de apelação, o que não o fez. Assim, certifique o trânsito em julgado de sentença de fls. 56/57. Após, se for o caso, arquivem-se os autos. Intime-se. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00112 - 001002027596-1

Requerente: B.G.S. e outros; Requerido: C. J.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.119. Proceda -se como se requer. Boa Vista, 09 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

00113 - 001002033624-3

Requerente: A.A.L. e outros; Requerido: F.C.L.M. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00114 - 001002035721-5

Requerente: E.S.O.; Requerido: A.P.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rodrigo Donovan da Costa, José Ale Junior.

00115 - 001002037079-6

Requerente: D.L.S.; Requerido: E.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Liliana Regina Alves.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

00116 - 001002045274-3

Requerente: C.C.B.S. e outros; Requerido: C.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001002048204-7

Requerente: E.S.S. e outros; Requerido: A.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00118 - 001002056239-2

Requerente: R.L.J.D. e outros; Requerido: R.G.D. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00119 - 001002056647-6

Requerente: A.M.G. e outros; Requerido: V.M.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antônio Demezio dos Santos.

00120 - 001003057894-1

Requerente: H.S.A.; Requerido: A.M.A. => DESPACHO: Designe-se nova data. Intimem-se as partes. A parte autora poderá manif estar-se acerca da contestação apresentada, na oportunidade da nova audiência. Demais Intimações Necessárias. Boa Vista, 09 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00121 - 001003058523-5

Requerente: J.V.R.P.; Requerido: J.H.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00122 - 001003059805-5

Requerente: A.E.L.F.; Requerido: E.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arqui vem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00123 - 001003065996-4

Requerente: C.V.V.C.; Requerido: P.C.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso , com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para, mormente comprovado o binômio necessidade-possibilidade, condenar o réu ao pagamento de alimentos definitivos à autora, no valor de 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos brutos mensais, inclusive sobre 13º salário, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Considerando-se a que consta dos autos, deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência. Oficie-se à fonte pagadora do réu, para que efetue os respectivos descontos e depósitos na conta já informada nos autos, em nome da representante legal da autora. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00124 - 001003066015-2

Requerente: J.V.F.P. e outros; Requerido: J.P.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00125 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.; Requerido: R.S.B. => DESPACHO: Ante a informação retro, expeça-se novo ofício, contando a titular da Conta, com seu respectivo C.P.F. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00126 - 001004079046-0

Requerente: M.M.R.L.; Requerido: W.A.R.L. => DESPACHO: Apresente, o requerente, a declaração a que se refere a Lei nº 7115/83, no prazo de dez dias, diante do pedido de justiça gratuita. Deverá à representante legal do autor juntar aos autos, também, cópia do seu comprovante de rendimentos. Intime-se. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00127 - 001004079064-3

Requerente: D.W.S.C.; Requerido: J.G.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01 (um)salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

ALVARÁ JUDICIAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

00128 - 001002028358-5

Requerente: C.H.A.G. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita.Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00129 - 001002055346-6

Requerente: Larissa de Sousa Sokolowski e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO, com a ressalva supra, a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, para que possam efetuar o levantamento da importância acima mencionada, depositada junto à Empresa NSAP- Norte Serviços de Arrecadação e Pagamento, em nome de Enereu José Sokolowski. Como bem observou o ilustre representante do Ministério Público, a representante legal dos menores deverá entregar à representante legal da menor Vanessa Ferreira Sokolowski, a parte que a esta couber na divisão dos valores. A Sra. Jezurlene de Sousa Sokolowski deverá efetuar a respectiva prestação de contas a esse Juízo, no prazo de quinze dias, após a retirada do alvará autorizativo. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00130 - 001002027714-0

Autor: J.M.S. e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

DECLARATÓRIA

00131 - 001001000474-4

Autor: F.M.B.; Réu: M.N.O.S. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre Representante do M.P. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00132 - 001003065360-3

Autor: T.G.S.; Réu: M.C.C. => DESPACHO: Ante o requerimento de fl. 25. declaro nuloa a citação de fl. 145 e certidão de fl. 15v, restando prejudicado os atos posteriores, eis que nulos de pleno direito, na forma do artigo 249, “caput” do CPC. Abra-se vista dos autos à ré no prazo legal, para, querendo, contestar o feito. Após, ouça-se o MP. Intimem-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silveira Leite, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00133 - 001003072045-1

Autor: T.A.A.; Réu: R.G.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreseja o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001004078960-3

Autor: M.A.M.; Réu: E.N.C. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00135 - 001003073388-4

Autor: J.G.A.L.; Réu: K.R.C.Q. => DESPACHO: Diga a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada e documentos. Após, ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 04 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00136 - 001002029164-6

Autor: M.S.S.C.; Réu: V.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita.Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Aline Dionisia Castelo Branco, Oleno Inácio de Matos.

00137 - 001003062772-2

Autor: S.M.M.O.; Réu: A.C.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita.Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00138 - 001003072502-1

Autor: D.S.S.; Réu: F.C.R. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 11 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00139 - 001002051866-7

Requerente: J.M.M. e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, conforme documento de fl. 07, em cumprimento a sentença de fls. 25/26. Outrossim, quanto ao pedido formulado à fl.34, com razão a Requerente, eis que os alimentos se destinam a custear as despesas correntes do dia-a-dia, e não para reserva futura, salvo se a condição das partes, especialmente daquela que ficou com a guarda, assim possibilitasse. Portanto, determino que se oficie com urgência à empregadora do 1º Requerente, para que providencie os descontos dos alimentos na forma acordada e homologada, depositando-os na conta bancária informada à fl.34. Cumpra-se o Cartório com urgência observando-se o teor do requerimento de fl.34. Intimem-se. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

00140 - 001001000940-4

Requerente: R.R.S.; Requerido: R.S.S. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001001008080-1

Requerente: H.H.F.C.; Requerido: E.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00142 - 001002021131-3

Requerente: L.S.M.; Requerido: J.L.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00143 - 001002027699-3

Requerente: E.S.B.; Requerido: M.L.L.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00144 - 001002036912-9

Requerente: J.F.S.; Requerido: M.S.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00145 - 001002048028-0

Requerente: V.V.P.; Requerido: J.O.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00146 - 001002053010-0

Requerente: L.O.P.; Requerido: S.G.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00147 - 001003062776-3

Requerente: E.C.S.V.; Requerido: R.P.M.V. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00148 - 001003063466-0

Requerente: A.C.; Requerido: A.C. e outros => DESPACHO: Designe-se nova data. Cite-se por Edital. Demais Intimações necessárias. Boa Vista, 11 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00149 - 001003063667-3

Requerente: F.M.N.; Requerido: S.R.N. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00150 - 001003065508-7

Requerente: L.R.M.; Requerido: S.S.M. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00151 - 001003068040-8

Requerente: A.A.S.N.; Requerido: M.E.S.N. => DESPACHO: Decreto a revelia da ré, sem os termos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 11 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001003069075-3

Requerente: L.G.B.S.; Requerido: L.S.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00153 - 001003069605-7

Requerente: N.P.C.; Requerido: F.C.C.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00154 - 001003069606-5

Requerente: D.P.M.F.; Requerido: A.S.F. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista, 11 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00155 - 001003069608-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Requerente: A.A.R.; Requerido: R.A.S.R. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista, 11 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00156 - 001003071062-7

Requerente: M.A.L.; Requerido: M.P.L. => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 15v, decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio a DrA. Terezinha Muniz - DPE/RR, curadora especial da parte requerida, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00157 - 001004078971-0

Requerente: F.A.S.; Requerido: I.L.A.S. => DESPACHO: Intime-se o autor, para, em dez dias, emendar a inicial, pena de indeferimento, retificando o item 6 daquela peça e recolhendo as custas iniciais, ou se for o caso, na forma da Lei pleitear os benefícios da Justiça Gratuita. Boa Vista, 12 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00158 - 001002027813-0

Requerente: A.M.L.; Requerido: L.M.P.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alessandra Andréia Miglioranza.

00159 - 001003064201-0

Requerente: G.A.T.; Requerido: C.C.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00160 - 001003072504-7

Requerente: R.A.S.; Requerido: A.N.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio a DrA. Alessandra Miglioranza - DPE/RR, curadora especial da parte requerida, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00161 - 001004078970-2

Requerente: E.B.S.; Requerido: A.P.S.S. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Públuico. Após, conclusos. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares .

EXECUÇÃO

00162 - 001001008507-3

Exequiente: E.A.S.B. e outros; Executado: J.E.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00163 - 0010010115027-3

Exequiente: D.R.M.; Executado: M.R.M.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Pedro de Araújo, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00164 - 001002026984-0

Exequiente: V.A.D.; Executado: A.D.S.N. => DESPACHO: Cumpra-se o R. Despacho de fl.41. Intime-se.Boa Vista, 09 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00165 - 001002027444-4

Exequiente: A.S.A.; Executado: U.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Samuel Weber Braz.

00166 - 001002051104-3

Exequiente: W.L.M.; Executado: J.R.M.C. => DESPACHO: Diga à Ilustre Advogada da parte autora, no prazo legal, sobre Certidão de fl. 39v. Boa Vista, 09 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00167 - 001003057264-7

Exequiente: M.A.D.; Executado: M.S.D. => DESPACHO: Cumpra-se o R. Despacho de fls. 26/27, observando-se o endereço constante na certidão supra. Boa Vista, 05 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00168 - 001003062770-6

Exequiente: J.S.D.; Executado: J.F.D.N. => DESPACHO: Diga a exequiente, no prazo legal, sobre auto de penhora e avaliação de fl.20, requerendo o que entender necessário. Boa Vista, 11 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00169 - 001003063460-3

Exequiente: L.F.S.G.; Executado: V.S.G.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita.Após

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00170 - 001003063848-9

Exequente: A.G.S.N.; Executado: A.F.G.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00171 - 001003069099-3

Exequente: J.C.S.; Executado: M.G.S. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 28 . Proceda -se como se requer. Prazo: dez dias. Boa Vista, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00172 - 001003069108-2

Exequente: V.T.C.C.; Executado: E.A.C. => DESPACHO: Diga o Exequente, no prazo legal inclusive, sobre a penhora realizada, conforme fls.19/20. Intime -se. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00173 - 001003069614-9

Exequente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 18 . Proceda-se como se requer. Boa Vista, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00174 - 001003071066-8

Exequente: L.F.S.L.; Executado: L.P.L. => DESPACHO: Diga a Exequente, em dez dias, sobre justificativa apresentada pelo Executado. Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00175 - 001003065810-7

Autor: J.C.F.F.; Réu: A.S.F. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 11 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00176 - 001003066514-4

Autor: C.B.A.; Réu: R.M.A. e outros => DESPACHO: Antes de apreciar o requerimento contido na Cota Ministerial de fl.39, cumpra o cartório, atentamente, a determinação contida no despacho de fl.39 - 1A Parte. Após, façam-me nova conclusão. Boa Vista, 09 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00177 - 001003068020-0

Autor: J.P.G.; Réu: V.S.G. => DESPACHO: Aguarde-se a resposta do ofício enviado ao Exército. Por outro lado, determino que se oficie à Diretoria do Foro, (arquivo) solicitando informações sobre o feito (numeração antiga) nº 8855/86, devendo remeter cópias de quaisquer documentos a este relacionado, visando restauração dos autos, inobstante documento de fl. 11. Boa Vista, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

00178 - 001003075398-1

Autor: D.D.V.; Réu: D.S.V. => DESPACHO: Intime -se, pessoalmente, o requerente para constituir novo causídico, ante à renúncia de fl. 22. Prazo: 20 (vinte) dias. Intime -se. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

GUARDA DE MENOR

00179 - 001001020445-0

Requerente: J.M.S.; Requerido: J.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva Iva.

00180 - 001002027097-0

Requerente: J.M.M.; Requerido: L.Z.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Nilter da Silva Pinho.

00181 - 001002027109-3

Requerente: A.B.A.; Requerido: G.R.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00182 - 001002055051-2

Requerente: L.L.S.; Requerido: W.K.A.M. => ;FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00183 - 001003062682-3

Requerente: A.C.M.M. e outros; Requerido: M.M.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita.Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

00184 - 001001000563-4

Requerente: P.S.Q.; Requerido: E.H.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para declarar a autora P.S.Q. filha de E.H.G., com todos os direitos resultantes da filiação, ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, a autora passa a se chamar P.S.Q.G. Condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora, no valor de () , valor a ser pago mediante depósito na conta corrente informada à fl. 92, em nome da representante legal da menor. O termo inicial de tal pagamento, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve retroagir à data da citação. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para as devidas averbações no registro de nascimento da autora. Antes, porém, considerando -se o n.º do RG informado à fl. 35, oficie -se à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, para que a mesma forneça ao Juízo a qualificação pessoal do réu, dados tais como RG, CPF e nome dos seus genitores. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, estes fixados em 02 (dois) salários mínimos. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem -se, dar -se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001003065293-6

Requerente: W.J.S.A.; Requerido: J.E.M.F. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias , falar sobre as contestação. Boa Vista, 12.03.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Agenor Veloso Borges.

00186 - 001003065864-4

Requerente: A.G.D.S.; Requerido: R.G.S.A. => DESPACHO: Designe -se data para realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que o réu poderá manifestar -se acerca do resultado do exame de DNA acostado aos autos. Intimem -se as partes. Observem -se os endereços constantes na petição retro. Boa Vista, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

PARTILHA

00187 - 001001000341-5

Autor: U.P.A.; Réu: D.F.V. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem -se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00188 - 001004079126-0

Autor: L.A.S.; Réu: V.L.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite -se. e) Intimem -se. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00189 - 001001002994-9

Requerente: B.A.V.B.A.; Requerido: S.M.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem -se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00190 - 001003057968-3

Requerente: L.F.S.L.; Requerido: A.L.S.L. => DESPACHO: Ouça -se o Ilustre representante do Ministério Pùblico. Após, conclusos. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00191 - 001003066544-1

Requerente: F.L.S.; Requerido: R.S.P. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00192 - 001003068113-3

Requerente: V.L.S.; Requerido: L.A.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho.

00193 - 001003068772-6

Requerente: L.L.V.R. e outros; Requerido: I.A.R. => DESPACHO: Designe -se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00194 - 001003068850-0

Requerente: J.W.M.A.; Requerido: L.R.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.53, para apresentação de defesa, se assim entender. Após, conclusos. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00195 - 001003069609-9

Requerente: A.D.F.; Requerido: A.D.F.F. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00196 - 001003072022-0

Requerente: O.A.S.F.; Requerido: M.S.A. => DESPACHO: Intime -se, pessoalmente, o requerente para constituir novo causídico, ante à renúncia de fl. 38. Prazo: 20 (vinte) dias. Intime -se. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00197 - 001003073783-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Requerente: R.A.P.; Requerido: E.L.V.P. => DESPACHO: Antes de analisar o pleito de antecipação de tutela proceda o Cartório o apensamento, cujo pedido levou-se o efeito na letra “f” da fl.05 dos autos. Após, conclusos. Boa Vista, 05 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00198 - 001003066905-4

Requerente: D.M.S.; Requerido: C.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a medida liminar concedida, conforme decisão de fls. 15/18. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Samuel Morais da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00199 - 001004079121-1

Requerente: M.A.P.; Requerido: J.I.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 15 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00200 - 001004079128-6

Requerente: M.S.S.; Requerido: A.T.S => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 16/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO POPULAR

00204 - 001001019678-9

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 01-Defiro a Cota Ministerial de fls. 278. 02-remetam-se os autos àquela instituição (Ministério Público) para análise. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elenauro Batista dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00205 - 001001015802-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Josué Francisco Aguiar Neto => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Cumpra-se fls. 79-v.BV, 10/03/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Luciano Alves de Queiroz, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00206 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: audiencia. 01-Cumpra-se o despacho de fls. 138, aguardando-se a audiência a ser realizada. 02-Intime-se da designação. Boa Vista, 03 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00207 - 001001009239-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: S Peixoto & Lucena Costa Ltda e outros => Custas executado aguardando pagamento. Aguarde-se o pagamento de custas pelo executado. Boa Vista, 16/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00208 - 001003059801-4

Autor: Adaltina Oliveira Ferreira; Réu: O Município do Cantá => Pedido indeferido(a). Indefiro-fls.116/117, eis que a prova buscada (na forma requerida) é irrelevante para a solução da causa. Façam-se, pois, os autos conclusos para sentença. BV, 03/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Rogério de Sales, Roberto Guedes Amorim.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00323 - 001002000776-0

Réu: Alexandre Lemos Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: Por todo o exposto, PRONUNCIO o acusado ALEXANDRE LEMOS FERREIRA como inciso nas sanções do art.121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do CPB e, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminho a julgamento no Egrégio Tribunal do Júri, após os atos processuais regulares. O ora acusado permaneceu solto durante toda a instrução, razão pela qual mantendo sua liberdade. Deixo de determinar o lançamento do nome do inculpado no rol dos culpados em razão do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações de praxe e expedientes regulares. Boa Vista, terça-feira, 16 de março de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001001010027-8

Réu: Antônio Leandro de Araújo => DESPACHO: Ao MP para dizer sobre a certidão acima. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001001010333-0

Réu: João Paulo Custódio Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 29/03/2004 às 08:30h. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00326 - 001001010597-0

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => DESPACHO: Art. 407 do CPP: I) Acoste-se c/urgência aos autos os antecedentes criminais do acusado de âmbito federal e da comarca respectivamente. II) Afinal, à conclusão para efeito dos arts.408 e s.s. do CPP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaeder Natal Ribeiro.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00328 - 001001011472-5

Réu: Devanildo Cabral da Silva => DESPACHO EM ATA: Defiro a cota ministerial; Designe-se data próxima para oitiva das testemunhasComarca de Boa Vista (RR); em 15 de março de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001001011859-3

Réu: Pedro Santos Fernandes => DESPACHO EM ATA: Junte-se FAC's atualizadas, em seguida em alegações finais, em forma de memoriais, primeiramente ao Ministério Público, no prazo legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001003073385-0

Réu: Osvaldo Rodrigues da Silva => DESPACHO EM ATA: Defiro vistas à Defesa após em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente ao MP. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de março de 2004. Gursen De Miranda, Juiz de Direito - Titular da 2A Vara criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001003074092-1

Réu: Jakson Rocha de Carvalho e outros => DESPACHO EM ATA: Defiro a cota ministerial, desde já designo o dia. 18 DE MARÇO DE 2004 ÀS 15H. testemunhas de defesa presente já intimadas. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de março de 2004. Gursen De Miranda, Juiz de Direito - Titular da 2A Vara criminal Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Cláudio de Almeida.

00332 - 001004076454-9

Réu: Eliana Correa Martins e outros => DESPACHO EM ATA: Comunique-se à OAB sobre o procedimento do advogado em abandonar a causa, sem antes avisar às suas constituídas. Em razão do adiantado da hora 17h30, Suspendo a audiência e designo o dia 16 de março de 2004 , às 14h para a sua continuação o Ministério Público, partes e testemunhas intimadas. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de março de 2004. Gursen De Miranda, Juiz de Direito - Titular da 2A Vara criminal Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO PENAL

00333 - 001003070055-2

Sentenciado: José Moacir Claudio de Souza => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 56 (cinquenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique -se o trânsito em julgado. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista/RR, 12/3/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001003070078-4

Sentenciado: Juracy Valadares da Silva => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 09, que requer a sustação do feito, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. À DPE. (fl. 09). Boa Vista-RR, 12/3/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00335 - 001003070162-6

Sentenciado: Anildo da Silva Almeida => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique -se o trânsito em julgado. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista/RR, 12/3/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00336 - 001003073960-0

Sentenciado: Aldo César Pereira Prado => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique -se o trânsito em julgado. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista/RR, 12/3/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00337 - 001003073987-3

Sentenciado: Armando Ramos de Souza => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique -se o trânsito em julgado. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista/RR, 12/3/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00338 - 001003074223-2

Sentenciado: José Juvenil Coelho => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 11v, que opina pelo encaminhamento do pedido à vara de execuções de Porto Velho , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 12/03/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Decisão: “Considerando que o Condenado já se encontra preso em Rondônia (fls. 16 e 18), bem como os documentos juntados (fls. 22/27) e o parecer Ministerial de fl. 29, DEFIRO a transferência da execução requerida. I.BV/RR, 12/3/04. (a) Euclides Clil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Juacy dos Santos Loura Junior.

00339 - 001004076584-3

Sentenciado: Alexandre da Conceição Aguiar => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 23, que requer a sustação do feito, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. À DPE. (fl 23). Boa Vista-RR, 12/03/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001004079850-5

Sentenciado: Carlos Alberto Braga dos Santos => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 50 (cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem -se estes autos com baixa na distribuição. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista/RR, 30/06/2003 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00341 - 001004078304-4

Autor: Werberson Souza Campos => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 36 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 12/03/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00342 - 001004076459-8

Réu: Paulo Roberto de Azevedo Junior e outros => Audiência designada para o dia 23-03-2004 às 11:00 horas. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Pedro de A. D. Cavalcante.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00343 - 001002022434-0

Réu: Luiz Miranda de Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação/defesa designada para o dia 06/04/2004, às 16:20 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00344 - 001002023810-0

Réu: Antonio Pereira de Oliveira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/03/2004 às 08:20 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00345 - 001003069832-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Réu: Antônio Edimilson Lopes dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas pela acusação/defesa designada para o dia 07/04/2004 às 15:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00346 - 001002022421-7

Réu: Ronnie Rodrigues de Mendonça => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 05/04/2004, às 12:30 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00347 - 001003067220-7

Autor: Clemerson Souza Moura => ... Diante do exposto, DEFIRO o pedido de restituição, com amparo nos artigos 118 e seguintes, do CPP, para determinar à autoridade policial soba qual encontra-se a guarda e posse do veículo motocicleta Honda BX 200 Strada, placas NAH 2117, a imediata devolução ao seu proprietário CLEMERSON SOUZA MOURA. Oficie-se e cumpra-se. Boa Vista, 16 de março de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro de Oliveira Júnior

Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00348 - 001002025592-2

Réu: Josean Dias da Silva => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, V e 117, I, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JOSEAN DIAS DA SILVA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.“ Boa Vista/RR, aos 11 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001003059724-8

Réu: Carlos Ronnieri Alves Silva => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Sendo assim, pelas razões expostas, considerando que o acusado veio a falecer, conforme faz prova a certidão de óbito juntada às fls. 71 dos autos, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE CARLOS RANNIERE ALVES SILVA, nos precisos termos do art. 107, inciso I do Código Penal c/c artigo 62 do CPP. Determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. Arquivem-se, em relação ao Denunciado acima nominado. P.R.I. Intime-se o MP e a DPE do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe.“ Boa Vista/RR, aos 09 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00350 - 001002027235-6

Réu: Walter Cruz dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a ação penal contra o réu WALTER CRUZ DOS SANTOS, e, com flucro no artigo 386, II e IV, do Código de Processo Penal, o ABSOLVO das imputações formuladas na denúncia. Sem custas. P.R. Intimem-se o réu, a DPE e o Ministério Público. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, arquive-se, com as providências de estilo. Comunicações Necessárias.“ Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001002035882-5

Réu: Antonio Ferreira da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Sendo assim, pelas razões expostas, tendo em conta a manifestação do Ministério Público e considerando que o acusado veio a falecer, conforme faz prova a certidão de óbito juntada às fls. 67 dos autos, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE WANDERVAN BARBOSA PROTÁSIO, nos precisos termos do art. 107, inciso I do Código Penal c/c artigo 62 do CPP. Determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. Arquivem-se, em relação ao Denunciado acima nominado. P.R.I. Intime-se o MP e a Defesa do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Quanto ao primeiro denunciado, após as diligências cartorárias acima determinadas, defiro a promoção ministerial de fls. 90, tudo no intuito de melhor qualificar o Réu e obter seu endereço atual.“ Boa Vista/RR, aos 12 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001003063901-6

Réu: Jacir Aparecido da Rocha e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, CONDENANDO os réus AILTON LUIZ DA SILVA, WESLEY RODRIGUES DE SOUZA, JACIR APARECIDO DA ROCHA e JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRIDO, nas sanções do art. 163, parágrafo único, III, c/c art. 29, do Código Penal, ficando os quatro absolvidos - com fulcro no art. 386, IV, do Código de Processo Penal - da acusação relativa ao crime do art.354; bem como os dois primeiros acima são absolvidos, com supedâneo no art. 386, III, do CPP, da imputação concernente ao delito do art.147 do CP. DOSIMETRIA DA PENA: I - do réu AILTON LUIZ DA SILVA. Em vista disto, fixo a pena-base próximo ao máximo previsto na lei: 2 (dois) anos de detenção. Entendo ter havido confissão espontânea (circunstância atenuante) perante a autoridade judiciária, razão pela qual reduzo a sanção acima para 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção, pena que torno definitiva face a ausência de qualquer causa de aumento ou diminuição. Estabeleço o regime semi-aberto para o início de cumprimento da sanção, porque, conquanto a pena seja inferior ao limite mencionado no art. 33, § 2º, “c”, do CP, as circunstâncias que envolveram o fato lhe são desfavoráveis (§ 3º), conforme análise acima. II - do réu WESLEY RODRIGO DE SOUSA. Em vista disto, fixo a pena-base próximo ao máximo previsto na lei: 2 (dois) anos de detenção. Entendo ter havido confissão espontânea (circunstância atenuante) perante a autoridade judiciária, razão pela qual reduzo a sanção acima para 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção, pena que torno definitiva face a ausência de qualquer causa de aumento ou diminuição. Estabeleço o regime semi-aberto para o início de cumprimento da sanção, porque, conquanto a pena seja inferior ao limite

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

mencionado no art. 33, § 2º, “c”, do CP, as circunstâncias que envolveram o fato lhe são desfavoráveis (§ 3º), conforme análise acima. III - do réu JACIR APARECIDO DA ROCHA. Em vista disto, fixo a pena-base próximo ao máximo previsto na lei: 2 (dois) anos de detenção. Entendo ter havido confissão espontânea (circunstância atenuante) perante a autoridade judiciária, razão pela qual reduzo a sanção acima para 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção, pena que torno definitiva face a ausência de qualquer causa de aumento ou diminuição. Estabeleço o regime semi-aberto para o início de cumprimento da sanção, porque, conquanto a pena seja inferior ao limite mencionado no art. 33, § 2º, “c”, do CP, as circunstâncias que envolveram o fato lhe são desfavoráveis (§ 3º), conforme análise acima. IV - do réu JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRIDO. Em vista disto, fixo a pena-base próximo ao máximo previsto na lei: 2 (dois) anos de detenção. Entendo ter havido confissão espontânea (circunstância atenuante) perante a autoridade judiciária, razão pela qual reduzo a sanção acima para 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção, pena que torno definitiva face a ausência de qualquer causa de aumento ou diminuição. Estabeleço o regime semi-aberto para o início de cumprimento da sanção, porque, conquanto a pena seja inferior ao limite mencionado no art. 33, § 2º, “c”, do CP, as circunstâncias que envolveram o fato lhe são desfavoráveis (§ 3º), conforme análise acima. Estando os quatro sentenciados presos e considerando os seus antecedentes criminais, a indicar que todos têm uma propensão para o cometimento de crimes, desautorizo o recurso em liberdade. Sem custas, por serem os réus beneficiários da justiça gratuita. P. R. Intimem-se. Por fim, após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para a vara de execuções, sem prejuízo das rotinas para a execução provisória. Comunicações Necessárias.“ Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001003068870-8

Réu: Marcos Moraes Barbosa e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Ante o exposto, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração para suprir a contradição coerentemente apontada pela Representante do MP, nos termos dos artigos 619 e 382, ambos do CPP e declarar que a sentença recorrida julgou PARCIALMENTE PRÓCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA DENÚNCIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO NELA CONTIDA. Quanto à interrupção do prazo de outro eventual recurso, em aplicação subsidiária do artigo 538/CPC, chamado para colmatar um vazio no Processo Penal, considero que o prazo renasce ex novo quando da intimação dessa decisão. Intimem-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.“ Boa Vista/RR, aos 15 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001003070928-0

Réu: Erivaldo Rodrigues Cunha => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PRÓCEDENTE o pedido constante na denúncia oferecida em face de ERIVALDO RODRIGUES CUÑHA, para CONDENÁ-LO nas penas do art. 155, caput, do CPB...Feitas essas considerações, e por considerar que as circunstâncias suscão, na maioria, favoráveis ao réu, apesar de haver umas poucas desfavoráveis, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO...Quanto à pena multa, valorando a dosimetria acima (especialmente as circunstâncias judiciais) e de acordo com o artigo 49/CP, FIXO A QUANTIDADE DE DIAS-MULTA EM 15 (QUINZE), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela DPE), no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Por ser o Réu primário e por ter as circunstâncias judiciais favoráveis, em sua maioria, poderá recorrer em liberdade. Determino o cumprimento da pena em regime aberto, tudo em atenção ao art. 33,§2º, alínea ‘c’ do Código Penal... Em virtude, porém:...e) que o cárcere deve ser concebido como ultima ratio, reservado para infratores que não podem conviver com a comunidade, procedo à substituição prevista no artigo 44/CP, nos seguintes termos: substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos (§2º do art. 44/CP), sendo uma de LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA (art.43, inciso VI), onde o condenado deverá permanecer, aos sábados e domingos, por 05 horas diárias, em Casa de Albergue ou outro lugar adequado, a fim de participar de cursos e palestras, bem como desenvolver atividades educativas; e outra de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS (art. 43, inciso IV, do CP), reparando o dano causado pelo seu trabalho gratuito em entidades assistenciais ou similares, tudo com o acompanhamento do CENTRO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS-CEAPA/RR. Os serviços à comunidade, acima determinados, deverão ser atribuídos conforme as aptidões do condenado e terão a duração de 01 (uma) hora-tarefa por dia de condenação, cuja conversão em dias será aferida pelo Juiz das Execuções Penais (art. 46,§3º, CP)...Expeça-se ALVARÁS DE SOLTURA ao réu, haja vista que o regime imposto por esta sentença é mais benéfico que o fechado, atualmente suportado por ele. Atentem-se para as cautelas legais, isto é, para o fato do réu não estar sob custódia por motivo outro. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, e lance-se o nome no Rol dos Culpados. Remetam-se, ainda, os documentos necessários à Vara de Execuções Penais. Extraia-se cópia desta sentença, enviando-a a CEAPA/RR. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe.“ Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 16/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA

00327 - 001003074931-0

Réu: Severino Gomes Coelho => DESPACHO: I) Aguarde-se a realização da Sessão, “ex vi” o despacho de fls.118. II) Após ao MP para tomar ciência do ofício de fls.119, bem como a Defesa. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

**Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes**

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001002048733-5

S.educando: J.S.O. => ISTO POSTO,acato os pareceres técnicos, que passam a fazer parte integrante desta decisão, para deferir o pedido de progressão do socioeducando J. de S.O., a fim de progredir a sua medida de Semiliberdade para Liberdade Assistida. Expeça-se a Guia de Desinternação do adolescente. P.R.I. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000349ES-B =>00056
007972PA =>00025, 00026
000008RR =>00055
000078RR =>00052
000087RR-B =>00043
000098RR-A =>00002
000098RR-B =>00004
000110RR-B =>00041, 00042, 00046, 00051
000138RR =>00025
000151RR-B =>00033
000153RR =>00007
000185RR =>00045
000190RR =>00042, 00045
000192RR-A =>00052
000201RR-A =>00004
000209RR =>00061
000223RR-A =>00039, 00041, 00042, 00044, 00046, 00051
000231RR =>00051
000254RR-A =>00058
000263RR =>00056
000264RR =>00060
000269RR =>00052
000284RR =>00043
000285RR =>00061
000337RR =>00051
199101SP =>00026

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001004079617-8

Exequente: Carlos Henrique Pinheiro Costa; Executado: Claudio Barrozo do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 253,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001004079886-9

Autor: Fernando Antonio Xavier da Silva; Réu: Amatur Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 7.776,73. Adv - Carlos Alberto Meira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00003 - 001004079615-2

Requerente: Juassara Tatiane Martins de Matos; Réu: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 238,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001004079577-4

Autor: Edinei Ribamar Franco Pinheiro; Réu: Paulo Cabral de Araujo Franco => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.250,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001004079619-4

Requerente: Wандerval Mendes Coutinho; Requerido: Robert Gil Rodrigues Almeida => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 470,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001004079613-7

Requerente: Maria do Socorro Pinheiro de Souza; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001004079608-7

Autor: Waldomiro Barbosa dos Santos; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Niltor da Silva Pinho.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001004079544-4

Indiciado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001004079526-1

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004079528-7

Indiciado: J.M.P. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004079541-0

Indiciado: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004079545-1

Indiciado: F.V.F. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004079553-5

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001004079539-4

Indiciado: P.R.V.S. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004079549-3

Indiciado: D.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001004079537-8

Indiciado: N.F.M. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001004079543-6

Indiciado: O.G.A. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004079559-2

Indiciado: F.L.L.S. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00019 - 001004079542-8

Indiciado: D.E.M. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

00020 - 001004079530-3

Indiciado: E.E.R. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004079547-7

Indiciado: J.C.M.G. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004079551-9

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004079555-0

Indiciado: K.L.C. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004079557-6

Indiciado: G.S.G. => Distribuição por Sorteio em 16/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/03/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00025 - 001003068426-9

Autor: Manuel Francisco Rodrigues; Réu: James Pinheiro Machado => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 11 de março de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto.. Adv - Elcianne V de Souza Girard, James Pinheiro Machado.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00026 - 001003073122-7

Excipiente: Baby Mac Com e Montagem de Maquinas Produtos Descartaveis; Excepto: Paulo Costa Passos => FINAL DE DECISÃO: ...Em resumo, fosse aceito a exceção sem o comparecimento pessoal da parte ré ou de preposto nomeado em audiência de conciliação designada, haveria, sem sombra de dúvida, ofensa a um dos principais objetivos objetivos da Lei 9.099/95, qual seja o de viabilizar a aproximação dos litigantes e facilitar a autocomposição. Posto isso, chamo o feito à ordem para, nos termos do art. 20 da Lei n.º 9.099/95, Juizados Especiais Cíveis, decretar a revelia da ré. Desapense-se a exceção e arquivese. Prossiga-se no principal, juntando -se cópia da presente decisão. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 10 de março de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto.. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Roberto Amorim Silveira.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/03/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00027 - 001002051980-6

Autor: Silvia Maria Caetano da Silva Soares; Réu: Luiz Henrique de Amorim Filho => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95), art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 10/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001002054821-9

Autor: Genésio Soares de Souza Júnior; Réu: Maria das Graças Correa Cardoso => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003058192-9

Autor: Raimundo Rodrigues da Silva; Réu: Rodrigo Mota de Macedo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003063661-6

Autor: Leoni Antunes Dias; Réu: Glaudeny B Queiroz => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003064414-9

Autor: Marinete Ferreira da Silva; Réu: Sebastiao de Araujo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003066148-1

Autor: Noraldino Bessa Viana; Réu: Ana Maria Barros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

00033 - 001003066424-6

Autor: Josemar Mendes de Souza; Réu: Flavio de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Pelo acima exposto e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na ação de cobrança movida por Josemar Mendes de Souza em face de Antonio Flávio de Moraes de Moraes Santos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC, determinado, após o trânsito em julgado desta, o arquivamento dos autos com as baixas e anotações necessárias. Sem custas. P. R.I.C. Em, 05/03/2004 (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00034 - 001003067267-8

Autor: Josefa Almeida Lobato; Réu: Mauro Rocha => DECISÃO: É manifesta a falta legitimidade do executado para o requerimento de fl. 28. Por sua vez, a petição de fl 30 demonstra que o executado não está agindo com a necessária lealdade processual, pois, não obstante os bens penhorados fossem insuficientes para saldar o débito, permitiu que sobre eles incidisse nova constituição, em nítido prejuízo a seus credores. De qualquer forma, não efetuada a remição, cumpra-se com urgência o item 03 do despacho de fl. 24. Em, 11/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003067373-4

Autor: Josivania Macedo da Rocha; Réu: Lacilene Carvalho Nery => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001003067480-7

Autor: Ecilene Andrade da Silva; Réu: Josiane Silva dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001003072100-4

Autor: Generson Oliveira de Souza; Réu: Zozilene Souza Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004077190-8

Autor: Francisco Christiano Almeida da Silva; Réu: José Filho => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEIDDO para condenar a parte relamada ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao reclamante. Autorizo, ainda, a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB c/c art. 161, § 1º, do CTN). Correção monetária desde o ajuizamento da ação (LEI 6899/81, art. 1º, § 2º). Correção monetária desde o ajuizamento da ação (Lei 6899/81, art. 1º, § 2º). Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55). P.R.Intimem-se. Em, 10/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00039 - 001002038636-2

Requerente: Antonio Luiz V de Lima; Requerido: Editora Globo => DESPACHO: 1. Defiro a penhora on line. 2. Atualize-se o valor do débito. 3. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 61, com a remessa de cópias à Corregedoria Geral do TJ. 4. Após, cls. Em, 10/03/2004 (a) Erick C. L. Lim a - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00040 - 001003072942-9

Requerente: Gilmar de Carvalho Xavier; Requerido: Fabio Pimentel Camarao => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00041 - 001001001103-8

Exequente: João Gonçalves Martins; Executado: Lucicleide Garcia de Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00042 - 001001017228-5

Exequente: Gelsson Alves de Souza; Executado: Gerlande Cruz Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, §, 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I. Em, 10/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Moacir José Bezerra Mota.

00043 - 001003067251-2

Exequente: Elceni Diogo da Silva; Executado: Nelson Lindermann => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00044 - 001003067361-9

Exequente: Nilton José Bispo Aciole; Executado: Alvair Borges Guimaraes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Mamede Abrão Netto.

00045 - 001003070524-7

Exequente: Abraão Lima da Silva; Executado: Josivânia Moraes Vanderlei => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Moacir José Bezerra Mota.

00046 - 001003072167-3

Exequente: Raimundo Costa da Silva Filho; Executado: Ellen Janaina Lima dos Santos => DESPACHO: Renove-se a diligência, descrevendo os bens que guarnecem a residência da executada. Em, 15/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00047 - 001002053045-6

Requerente: Rosana Cezária dos Santos; Requerido: Maria Arlete da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001003064055-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Requerente: Josebel Dantas Silva; Requerido: Josias Rocha da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001003070578-3

Requerente: Carleide Vasconcelos Timbo; Requerido: Rinaldo Corsino Bispo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003071817-4

Requerente: Irene Gomes de Oliveira; Requerido: Roberto da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00051 - 001002029473-1

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Editora Globo => DESPACHO: 1. Defiro a penhora on line. 2. Atualize-se o valor do débito. 3. Cumpra-se a parte fianl da decisão de fl. 61, com a remessa de cópias à Corregedoria Geral do TJ. 4. Após, cls. Em, 10/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Rogenilton Ferreira Gomes.

00052 - 001002048143-7

Autor: Joaquim Pinto Souto Maior Neto; Réu: Editora Globo => DESÁCHO: 1. Defiro a penhora on line. 2. Atualize-se o valor do débito. 3. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 61, com a remessa de cópias à Corregedoria Geral do TJ. 4. Após, cls. Em, 10/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe.

00053 - 001003066140-8

Autor: Cristovao da Silva Filho; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 0.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 10/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001003067308-0

Autor: Libia Gisele Correa Parangaba; Réu: Paulo Araujo Soares => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001003075059-9

Autor: Mardete das Graças Ribeiro Batista; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intime-se, por telefone, a empresa reclamada para cumprimento da antecipação da tutela de fls. 27/30. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 15/03/2004 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00056 - 001004077217-9

Autor: Alexander Ladislau Menezes; Réu: Tim S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

MONITÓRIA

00057 - 001003070459-6

Autor: Rita Maria Santos do Nascimento; Réu: Jose Eduardo Lopes de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001003071696-2

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Zaidilany Dantas do Nascimento => DESPACHO: Aguarde-se manifestação da exequiente pelo prazo de 30 (trinta) dias; após, arquive-se. Em, 12/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

00059 - 001003073075-7

Autor: Lucinete Souza Gomes; Réu: Valdesandra Ribeiro dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00060 - 001003070175-8

Requerente: Laura Luíza Michelin Furlin; Requerido: Valor Cap - Valor Capitalização => DESPACHO: 1. Extraia-se certidão de débito e remeta-se órgão competente; 2. Após, arquivem-se os autos. Em, 17/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/03/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00061 - 001004079567-5

Requerente: Inaja de Queiroz Maduro; Requerido: Patrícia Karlla Carvalho de Paula => RH. (...) Presentesos requisitos legais, concedo a busca e apreensão do veículo de placa JWP 5163, modelo S-10 DE LUXE 4.3, de marca GM, cós azul, fabricada em 1998, junto com os documentos de porte obrigatório, DUT e as chaves principal e reserva, até a decisão final da lide (art. 461-A, c/c §5º do art. 461, todos do CPC, sob pena de multa diária no valor de um salário mínimo, podendo o oficial de justiça requisitar força policial, se necessário for. Concedo ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º do CPC, e ao procurador da requerente que o acompanhe na diligência. Diligências necessárias. Cite-se no procedimento sumaríssimo. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: dia 25 de março

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

de 2004 às 11:30 hs. BV. 13 de março de 2004. (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Samuel Weber Braz.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000119RR-A =>00001
000142RR-B =>00001
000180RR-A =>00001
000264RR =>00002
000337RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 16/03/2004

JUIZ(A) MEMBRO:

Jesus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
ESCRIVÃO(Á) :
Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061525-5

Apelante: Fernando Lima Creazola; Apelado: Ori Lopes Martins => Despacho: Reinclua-se na pauta. (Sessão de julgamento redesignada para o dia 24.03.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 11/03/04 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Relator. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Euflávio Dionísio Lima.

00002 - 001003061537-0

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Marcio Adriano de Andrade => Despacho: Reinclua-se na pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 24.03.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 10/03/2004 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogenilton Ferreira Gomes.

4.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÕES

O DR. ROMMEL MOREIRA CONRADO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 01020586-1, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente Escola de 1^º e 2^º Graus Colméia Ltda e executado Eliana Maria de Araújo Lima, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/04/04, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 28/04/04, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 01020586-1, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DOS(BEM(NS)): 01 (um) som, marca aiwa, 3x1, auto reverse, modelo NSX-590, com 02 DEKS, sem controle remoto, Super T-Bass, com 02 caixas de som n.º de série 505PM78G0071, em bom estado de conservação, avaliado em R\$900,00(novecentos reais); 01(um) televisor marca Panasonic, 29", cor preta, com controle remoto, marca Planaback, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$1.300,00(um mil e trezentos reais); 01(um) aparelho de fax, marca Panasonic, cor cinza, modelo KXF780LA, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$350,00(trezentos e cinqüenta reais). Total da avaliação R\$2.550,00 (Dois mil e quinhentos e cinqüenta reais), de propriedade, uso e guarda da executada.

DEPÓSITO: Em poder da Sra. Eliana Maria de Araújo Lima.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.550,00 (Dois mil e quinhentos e cinqüenta reais), conforme avaliação feita em 10/06/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.617,72 (Cinco mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e dois centavos) em 05/11/2003.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada a Sra. Eliana Maria de Araújo Lima, se porventura não for encontrada, para intimação pessoal. É, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

DAFNE T. ARAÚJO CORRÊA

Assistente Judiciário respondendo pela escrivinha

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 02 000606-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, Inscrição nº 25.6.02.000266-03, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL e executada MARIA DAS GRAÇAS SILVA, brasileira, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 146.994.432-49, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo pague, dentro de 05 (cinco) dias, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, perfazendo o total de R\$ 115.955,90 (cento e quinze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tanta quantia quanto bastem para satisfação integral da execução, ficando a mesma intimada de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 16(dezesseis) dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

MARIA DO P. S. L. GUERRA AZEVEDO
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. AMAZONA DE OLIVEIRA MONTEIRO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 03 003694-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, Inscrição nº 25.1.03.000264-55, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL e executada AMAZONA DE OLIVEIRA MONTEIRO, brasileira, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 019.875.772-72, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo pague, dentro de 05 (cinco) dias, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, perfazendo o total de R\$ 3.466,12 (três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e doze centavos) ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tanta quantia quanto bastem para satisfação integral da execução, ficando a mesma intimada de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 16(dezesseis) dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

MARIA DO P. S. L. GUERRA AZEVEDO
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 100, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Alterar o período do recesso 2003, do Servidor EDIMAR DEMATOS COSTA, de 15.03 a 01.04.2004, para 01 a 18.12.2004.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício – TRE/RR

CORREGEDORIA

PROCESSO N.º 11 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DO USO NA CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO OTTOMAR PINTO, DO VEÍCULO TOYOTA PERTENCENTE À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), APREENDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL NO DIA 18/10/02.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

REPRESENTADO: PAULO PEIXOTO.

ADV.: ROBERTO GUEDES DE AMORIM.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

D e s p a c h o

Vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral, para se manifestar acerca dos pedidos de fls. 603-605 e 627-628 (Código de Processo Penal, art. 120, § 3º).

Boa Vista, 16 de março de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 17 de Março de 2004 para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ PEDRO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI...

Manda NOTIFICAR o Senhor OTTOMAR DE SOUSA PINTO, para quitar o débito no valor de R\$ 25.783,14 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), conforme despacho exarado no Processo nº 21 - Classe VI, perante este Tribunal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 225 - Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária.
Boa Vista, 17 de Março de 2004.

LAIRTO SANTOS DA SILVA - Secretário Judiciário do TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N° 1098 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS).

REQUERENTE: ERCI DE MORAES, PRESIDENTE REGIONAL EM EXERCÍCIO DO PPS/RR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 10/03/04.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 167 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LINDINALVA FÁTIMA DA SILVA ALVES.
INTERESSADO: WELLINGTON ALVES DE LIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 16/03/04.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 172 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGUE.

INTERESSADO: NADJA MARIA OLIVEIRA DA SILVA.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

À S.J., para os devidos fins.
Boa Vista, 16 de março de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente do TRE/RR, em exercício

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 173 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR HENDRE GREGÓRIO DA SILVA, PARA O CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL.

INTERESSADO: JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

ACÓRDÃO

EMENTA: ADMINISTRATIVO – REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ESTÁGIO PROBATÓRIO – VEDAÇÃO EM DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO 20.753/TSE – INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em indeferir o pedido, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões do E. TRE/RR, em Boa Vista – RR, 10 de março de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Procurador da República

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

ESTATÍSTICA DE FEVEREIRO/2003

I - CARTÓRIO

1. RAE	
1.1 – INSCRIÇÃO	346
1.2 – TRANSFERÊNCIA	-
1.2.1 – NA UF	124
1.2.2 – ENTRE UF'S	135
1.3 - 2ª VIA	051
1.4 – REVISÃO	125
2 – REQUERIMENTOS RECEBIDOS	022
3 – OFÍCIOS EXPEDIDOS	065

4 – OFÍCIOS RECEBIDOS	010
5 – TÍTULOS ELEITORAIS ENTREGUES	781

II - ESCRIVANIA

1 – FEITOS VINDOS DO MÊS ANTERIOR	714
2 – FEITOS ENTRADOS NO MÊS CORRENTE	056
3 – FEITOS ARQUIVADOS NO MÊS CORRENTE	061
4 – PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS	003
5 – RECURSOS INTERPOSTOS	000
6 – SENTENÇAS	017
7 – DECISÕES	004
8 – CERTIDÕES ELEITORAIS	001
9 – FEITOS QUE PASSAM PARA O PRÓXIMO MÊS	385
10 - FEITOS QUE PASSAM PARA O PRÓXIMO MÊS	709

JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ ELEITORAL

Processo n.º 388/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessada: Leda Maria da Silva Lima

Processo n.º 395/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessada: Ana Cátia da Silva Patrício

Processo n.º 399/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessado: Bernardo Alem

Processo n.º 406/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessada: Edma Cruz de Almeida

Processo n.º 409/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessado: Edson Souza da Costa

Processo n.º 410/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessado: Edvaldo Sabino Miranda de Souza

Processo n.º 413/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessada: Estelita Barros da Silva

Processo n.º 418/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessado: Flávio Matos Santiago

Processo n.º 425/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessada: Helena Carril Umbelino

Processo n.º 430/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessado: James Pinheiro Machado

Processo n.º 432/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessada: Jaquelina da Silva Rodrigues

Processo n.º 460/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessada: Neuraci Feitoza de Lima

Processo n.º 462/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessado: Nelson Marialves Souza Filho

Processo n.º 463/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessada: Nara Simone dos Santos

Processo n.º 465/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Interessada: Marize Nunes Gomes

Processo n.º 470/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessado: Marialdo Cadete de Almeida

Processo n.º 480/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessado: Marcio Duarte dos Santos

Processo n.º 484/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessada: Lucia Rosania Monteiro Bezerra

Processo n.º 489/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessado: Marcelo Rodrigues Batista

Processo n.º 491/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessado: Paulo Cesar Pereira Camilo

Processo n.º 492/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessado: Raimundo Nonato Rodrigues de Souza

Processo n.º 494/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessado: Raimundo Siqueira dos Santos

Processo n.º 495/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessada: Raquel Diogo da Silva

Processo n.º 503/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessada: Sonia Marilia Paiva de Araujo

Processo n.º 504/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessada: Tania Maria Coelho Cesar de Lima

Processo n.º 505/2003

Assunto: Mesário Faltoso

Interessada: Vera Virginia Carvalho Lima

Nos processos acima identificados foi prolatada a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de procedimento destinado a apurar a falta de comparecimento, no dia do pleito, de mesário convocado para auxiliar os trabalho desta Justiça Eleitoral nas eleições de 2000.

Decido.

No caso presente, resta cristalina a ocorrência da prescrição, nos termos do art. 109, VI do Código penal.

Com efeito, a pena estabelecida no art. 344 do Código Eleitoral é de até dois meses de detenção, quedando -se prescrito o crime em 2 (dois) anos.

Assim, declaro extinta a punibilidade, determinando, ainda, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

ATO N° 19, DE 17 DE MARÇO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor efetivo, **EVERALDO DA SILVA LIRA**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código MP/DAS-6, do Gabinete do procurador-Geral de Justiça, com efeitos a partir de 10MAR04, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 20, DE 17 DE MARÇO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor efetivo, **EVERALDO DA SILVA LIRA**, do cargo de Assessor Jurídico, Código MP/NS-1, Classe A, Nível I, com efeitos a partir de 10MAR04, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/03/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000464-4 PROT.:16/03/2004
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :GILENO DE QUEIROZ CORREA E OUTROS
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000460-0 PROT.:16/03/2004
CLASSE :15800-LIBERDADE PROVISORIA
REQTE: :ANDRESSON MEDEIROS DE MELO
ADVOGADO :ELIAS BEZERRA DA SILVA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000461-3 PROT.:16/03/2004
CLASSE :15800-LIBERDADE PROVISORIA
REQTE: :JOSE FRANCISCO DE SALES FILHO
ADVOGADO :RITA CASSIA R DE SOUZA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000462-7 PROT.:16/03/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS
REU: :VENANCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000463-0 PROT.:16/03/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REU: :MANOEL CANDIDO PINHEIRO
VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000465-8 PROT.:16/03/2004
CLASSE :15206-FIANCA
REQTE: :GILENO DE QUEIROZ CORREA
ADVOGADO :JOSE PEDRO DE ARAUJO
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000466-1 PROT.:16/03/2004
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :MAURO ROCHA DE ANDRADE
ADVOGADO :MOACIR J BEZERRA MOTA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.701381-5 PROT.:16/03/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :CESAR SAMPAIO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701382-9 PROT.:16/03/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ELIOSMAN NUNES LOPES

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701383-2 PROT.:16/03/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :JOSEFA TAVARES BARBOSA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701384-6 PROT.:16/03/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARCELO VIEIRA SOARES BRAGA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701385-0 PROT.:16/03/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :IZAIAS ALVES BEZERRA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701386-3 PROT.:16/03/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :DULCIMAR CESAR SILVA MENDES

ADVOGADO :JOSE MILTON FREITAS

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701387-7 PROT.:16/03/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARCELO COSTA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701388-0 PROT.:16/03/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :PAULO EDENILSON KUMADA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701389-4 PROT.:16/03/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ATENISON DE SOUZA OLIVEIRA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701389-4 PROT.:16/03/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ATENISON DE SOUZA OLIVEIRA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701390-4 PROT.:16/03/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

AUTOR: :FATIMA ROCHA TORQUATO
ADVOGADO :JOSE MILTON FREITAS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701391-8 PROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO PEREIRA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701392-1 P ROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :HERIVALDO RUFINO DOS SANTOS
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701393-5 PROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JORDAO PARIME DE ALENCAR MENEZES
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701394-9 PROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALEXANDRO DA SILVA FIGUEIREDO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701395-2 PROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CLAUBERTO GOMES PEDROSO
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701396-6 PROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ADINEY VIRIATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701397-0 PROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VALDIR SILVA SOUZA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701398-3 PROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JESUS DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701399-7 PROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :GLEIDISON ANDRADE BARBOSA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701400-1 PROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701401-5 PROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DARLING ANSELMO DA SILVA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701402-9 PROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

AUTOR: :FRANK DOS SANTOS MOURA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701403-2 PROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARCIO PACHECO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701404-6 PROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MAURICIO MOURA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701405-0 PROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IRAMILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701406-3 PROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701407-7 PROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALCIMARES FIDELIS PAULINO
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701408-0 PROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701409-4 PROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :COSMO RODRIGUES LIMA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701410-4 PROT.:16/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DANIEL MADEIRO DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :30
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :30
..

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MARÇO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N°: 2004.42.00.000461-3
CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISORIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

REQUERENTE : JOSE FRANCISCO DE SALES FILHO
REQUERIDA : JUSTIÇA PUBLICA
advogada : RITA CASSIA R. DE SOUZA, OAB/RR 287.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho “ ...Intime-se a requerente para juntar aos autos a Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Superintendência de Polícia Federal...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA REVES

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MARÇO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2004.42.00.000411-0
CLASSE: 1300- SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE DIAO LOPES DE FREITAS
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Indefiro a gratuidade judiciária em face da não comprovação da alegada miserabilidade. Intime-se o autor a recolher as custas iniciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição.

PROCESSO: 2003.42.00.001242-5
CLASSE: 1300- SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA-SIMPOL/RR
ADVOGADO : RR0000181A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelados(s) para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.

PROCESSO: 2004.42.00.000103-9
CLASSE: 1900- OUTRAS
AUTOR : ALESSANDRO ANDRADE LIMA
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Admito a emenda somente em relação à legitimidade da ré. Não vislumbrei a necessidade de manifestação do MPF, razão pela qual indefiro sua intimação.

PROCESSO: 2004.42.00.000343-3
CLASSE: 1300- SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LEONIDAS GOMES DA ROCHA
ADVOGADO : RR00000108 - SILVINO LOPES DA SILVA
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: (...) Intime-se o autor à complementação das custas, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição. Deverá, ainda, o autor instruir devidamente o processo, trazendo aos autos cópia do ato que lhe deferiu o direito ao recebimento da verba e também da decisão e/ou decisões que fixou pensão alimentícia. Prazo de 15 dias. Se cumprida, cite-se.

PROCESSO: 2004.42.00.000342-0
CLASSE: 9200- ACAO CAUTELAR IN NOMINADA
REQTE : LEONIDAS GOMES DA ROCHA
ADVOGADO : RR00000108 - SILVINO LOPES DA SILVA
REQDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Infirmando o despacho fls. 27. Intimando o autor a instruir devidamente o processo, trazendo aos autos cópia do ato que lhe deferiu o direito ao recebimento da verba e também da decisão e/ou decisões que fixou pensão alimentícia. Prazo de 15 dias. Se cumprida, cite-se.

PROCESSO: 2004.42.00.000380-3
CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTO : COELHO E CIA LTDA
ADVOGADO : RS0030689B - EDMUNDO EVELIM COELHO
ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPDO : PROCURADOR FEDERAL DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Com o respeito que merece o ilustre profissional signatário da petição a fls. 22/24, entendo que a decisão está suficientemente fundamentada à denegação de seu pedido inicial, em razão do que mantenho-a.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

PROCESSO: 2004.42.00.000270-9
CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPE : GILSON OLIVEIRA BRASIL
DEF. PUB : SILENE MARIA FERREIRA FRANCO
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR
ADVOGADO : RR00000226 - ALEXANDER LADISLAU MENEZES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: Indeferindo o pedido de assistência.

PROCESSO: 2004.42.00.000431-5
CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPE : TIAGO TURCATEL
ADVOGADO : ES00000349 - MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: Deferindo parcialmente a liminar.

PROCESSO: 2002.42.00.001032-5
CLASSE: 1900- OUTRAS
AUTOR : SEBASTIAO PORTELLA
ADVOGADO : RR0000077A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
REU : SOTECON SOCIEDADE TEC DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
REU : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
REU : NOGUEIRA E SILVA LTDA
REU : CONSTRUTORA GUANABARA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: Designando audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2004, às 09h40min. (testemunhas).

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2003.42.00.001003-4
CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPE : COMGER-COOPERATIVA MINERADORA MISTA DOS SOCIOS DO SINDICATO DOS GARIMEIROS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RJ00074060 - YAN JORGE DO REGO MACEDO
ENTIDADE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
IMPDO : FISCAL E O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVAVEIS/RR

PROCESSO: 2003.42.00.001672-0
CLASSE: 4100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
EXCDO : PAULO DA CUNHA FREIRE
EXCDO : MARLEIDE SABOIA FREIRE
ADVOGADO : AM00001799 - EDNILSON P. MATOS
ADVOGADO : RR00000003 - ILLO AUGUSTO DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: Julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2000.42.00.000545-7
CLASSE: 5199- ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR : RR0000061B - SILVIA TEREZA NOVAES DE MENZES
PROCUR : RR00000159 - VALDIMIR MORAES PESSOA
REQDO : NILSON ALVES CAPELLO
REQDO : LEDA REGINATTO CAPELLO
ADVOGADO : RR0000010A - SILENO KLEBER M.DA SILVA GUEDES

PROCESSO: 2003.42.00.002388-0
CLASSE: 1900- OUTRAS
AUTOR : RAFAELA EDNA BRAGA GOMES
ADVOGADO : RO00001302 - FRANCIELE BERTOLI
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : RR00000344 - MILSON DOUGLAS ARAUJO ALVES
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m) AUTOR(ES) devidamente intimado(s) sobre petição e/ou docs juntados a fls. . Prazo de 05 dias.

PROCESSO: 2004.42.00.000090-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

CLASSE: 1900- OUTRAS

AUTOR : MARIANEY INES ARENHART MARINHO

ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REU : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2º Vara/JF-RR, fica(m) PARTES devidamente intimada(s) a especificarem provas, justificando, objetivamente, suas finalidades, no prazo de 05 dias. Primeiro o autor.

PROCESSO: 1998.42.00.001265-7

CLASSE: 1900- OUTRAS

AUTOR : MARIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO : RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA

REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. GRICÓRIO CARLOS DOS SANTOS, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2º Vara/JF-RR, fica O AUTOR intimado sobre a data da audiência no Juízo Deprecado: 15/04/2004, às 09h30min, na 2ª Vara da Comarca de Redenção-PA.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 01003072190-5 - AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A.

Réu: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA.

Como se encontra a parte ré FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu -se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 12 de março de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 01003072198-8 - AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A.

Réu: ALBERTINA DE SOUSA MOURÃO

Como se encontra a parte ré ALBERTINA DE SOUSA MOURÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu -se o presente editorial, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 12 de março de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2847 Boa Vista-RR, 18 de março de 2004.

N.º 01003069754-3 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A.

Réu: FRIGORÍFICO REAL

Como se encontra a parte ré **FRIGORÍFICO REAL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 12 de março de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

CLEOVALDO FURTADO DA SILVEIRA e VALCILENE PEREIRA DE SOUZA

ELE: nascido em Guajará Mirim -RO, em 19/02/1978, de profissão pastor evangélico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Madre Silvestre, Nº 159, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ADESIVALDO RODRIGUES DA SILVEIRA e JOANA FURTADO DA SILVEIRA RODRIGUES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/04/1980, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pacoal Moreira Cabral, Nº 83, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de VANDIE DE SOUZA e DANILSA PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 17 de março de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima

EDITAL 022

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunidade de liberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **ANTONIO VALDECI NOBLES**, publicando-se ex-vi do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos dezessete dias do mês de março de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 023

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunidade de liberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **LAUDIR RODRIGUES DE LIMA**, publicando-se ex-vi do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos dezessete dias do mês de março de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR